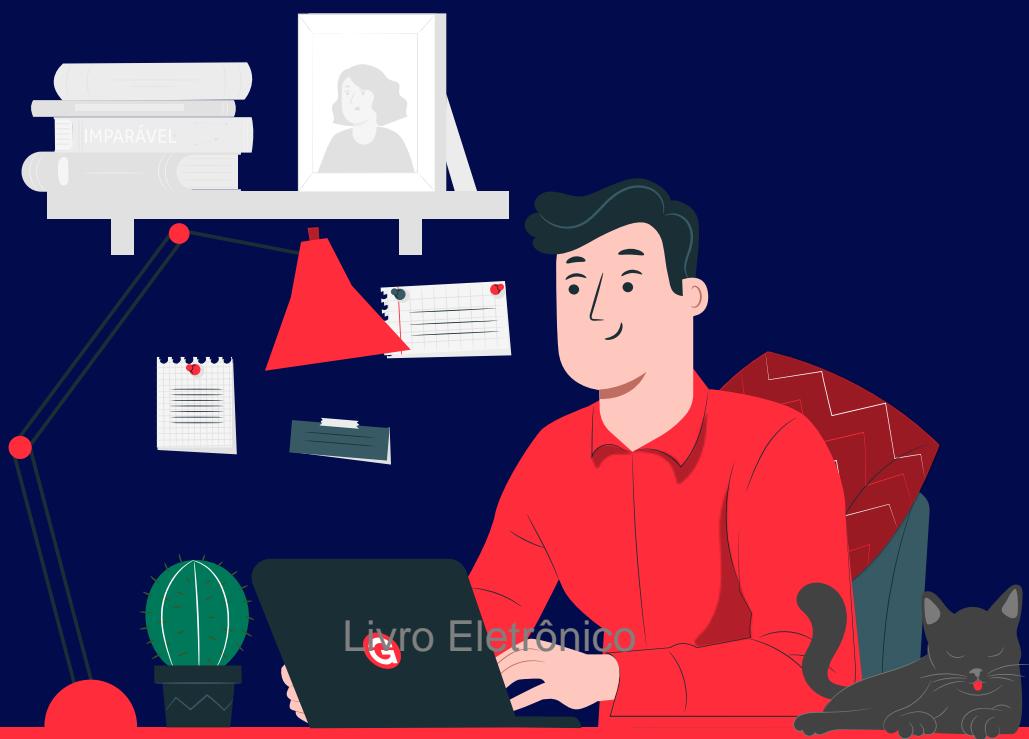


DIREITO PROCESSUAL PENAL

Ação Penal



Presidente: Gabriel Granjeiro

Vice-Presidente: Rodrigo Calado

Diretora de Produção Educacional: Vivian Higashi

Gerência de Produção de Conteúdo: Magno Coimbra

Todo o material desta apostila (incluídos textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Gran Cursos Online. Será proibida toda forma de plágio, cópia, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.

CÓDIGO:

230313151186



DOUGLAS VARGAS

Agente da Polícia Civil do Distrito Federal, aprovado em 6º lugar no concurso realizado em 2013. Aprovado em vários concursos, como Polícia Federal (Escrivão), PCDF (Escrivão e Agente), PRF (Agente), Ministério da Integração, Ministério da Justiça, BRB e PMDF (Soldado – 2012 e Oficial – 2017).

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIIS DE SOUZA - 41260799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

GRAN
CONCURSOS

SUMÁRIO

Apresentação	4
Ação Penal	5
1. Introdução.....	5
2. Ação Penal	5
2.1. Início da Ação Penal	6
2.2. Fundamento Constitucional da Ação Penal.....	7
2.3. Características da Ação Penal	7
2.4. Fundamentação Legal	8
3. Condições da Ação Penal.....	9
3.1. Interesse de Agir	12
3.2. Legitimidade Ad Causam	12
3.3. Justa Causa	14
4. Espécies de Ação Penal	15
4.1. Ação Penal Pública Incondicionada.....	16
4.2. Ação Penal Pública Condicionada à Representação	19
4.3. Ação Penal Privada	23
4.4. Espécies de Ação Penal Privada.....	27
5. Prazos.....	32
5.1. Prazos para o Oferecimento da Queixa-crime nos Casos de Ação Penal Privada	33
6. Decadência, Renúncia, Perdão e Perempção.....	33
6.1. Decadência.....	33
6.2. Renúncia.....	35
6.3. Perdão	36
6.4. Perempção	37
Resumo	39
Questões Comentadas em Aula	43
Questões de Concurso.....	45
Gabarito	54
Questões de Concurso.....	55

O conteúdo desse documento é destinado para MARIQ LUIZ DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

APRESENTAÇÃO

Olá, querido(a) aluno(a)!

Seja muito bem-vindo(a) ao estudo do tema **ação penal**.

Iremos estudar, especificamente e detalhadamente, os assuntos a seguir:

- 1. Condições da ação penal;**
- 2. Espécies de ação penal;**
- 3. Princípios aplicáveis;**
- 4. Decadência, Renúncia, Perdão e Perempção.**

Assim como fizemos com todo o seu material, tomamos MUITO cuidado ao elaborar essa aula para maximizar nossa absorção de conteúdo e incluir todos os detalhes que podem ser cobrados pelo examinador.

Ao final, como de praxe, faremos uma lista de exercícios completa e atualizada sobre os temas apresentados, a fim de fixarmos os temas estudados e alcançarmos níveis mais aprofundados de conhecimento.

Um excelente dia de estudos para todos vocês. Vamos que vamos!

Prof. Douglas

AÇÃO PENAL

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma época bastante diferente de tempos medievais. Antigamente, a vingança privada era algo comum. Sobrevivência do mais forte, pura e simples.

Com o objetivo de fazer cessar esse estado de conflito, ou ao menos de reduzi-lo, uma das principais mudanças foi a transferência da titularidade do **direito de punir (jus puniendi)**, que saiu das mãos do indivíduo e passou para o Estado.

Assim, o Estado se torna o responsável por aplicar a punição às transgressões praticadas por um indivíduo, de modo a impedir que o conflito se perpetue de uma forma indefinida.

Mas quando o direito de punir passa para as mãos do Estado, deve existir um meio de solicitar a este mesmo Estado que atue nos casos concretos, pois a inércia do ente estatal nesse sentido significaria verdadeira impunidade.

Esse meio é a **ação penal**.

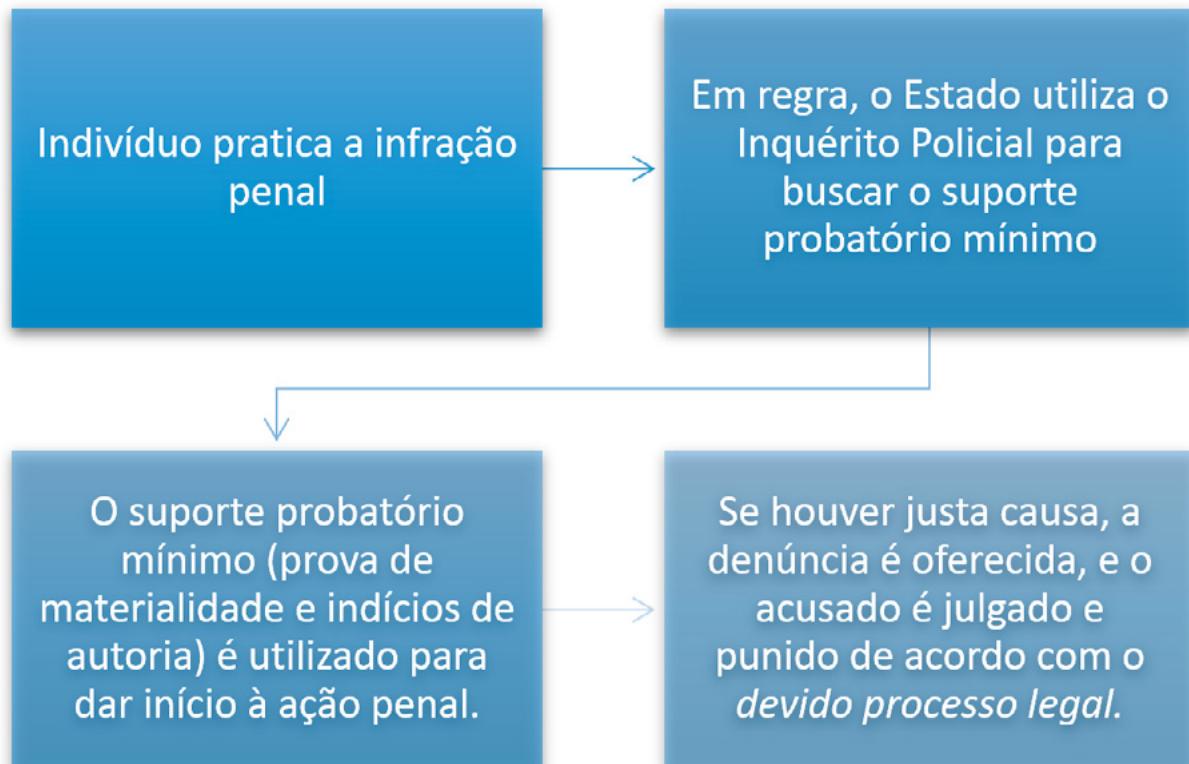
2. AÇÃO PENAL

A ação penal é o direito do Estado-Acusação ou do ofendido de ingressar em juízo, solicitando a prestação jurisdicional, representada pela aplicação do Direito Penal ao caso concreto.

Guilherme de Souza Nucci

A ação penal é um instituto fundamental no Estado Democrático, se manifestando em um direito essencial de **solicitar a prestação jurisdicional e a aplicação do Direito Penal ao caso concreto**.

O fluxo da persecução penal (*persecutio criminis*), em regra, começa com a conduta delituosa do indivíduo, passa pela busca da materialidade e indícios de autoria (suporte probatório mínimo), que é utilizado na ação penal que será intentada com o objetivo de punir o infrator. Vamos relembrar:



Nesse sentido, note que o próximo passo após a colheita de provas suficientes para garantir a **justa causa** (seja através do Inquérito Policial ou de outros meios lícitos) é a ação penal.

2.1. INÍCIO DA AÇÃO PENAL

De posse das condições necessárias para o ingresso em juízo (ou seja, havendo justa causa), a ação penal poderá ser iniciada, basicamente de duas formas:

Denúncia
(Ação Penal Pública)

Queixa
(Ação Penal Privada)

ATENÇÃO !

Lembre-se de que, embora na maioria das vezes, o Inquérito Policial seja a peça que dá suporte à justa causa para a ação penal, ele não é obrigatório. Se já houver prova de materialidade e indícios suficientes de autoria por outros meios, a ação penal poderá ser iniciada de forma independente do IP.

O conteúdo deste item é de responsabilidade da APRENSA, INC. DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

2.2. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DA AÇÃO PENAL

O direito à ação penal está previsto na Constituição Federal, no art. 5º, inciso XXXV, como verdadeiro **direito fundamental**:

CF- Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

Segundo a doutrina, o inciso XXXV também manifesta o chamado **princípio da inafastabilidade de jurisdição**, que tem por objetivo garantir que somente o poder Judiciário seja capaz de dizer o direito com força de **coisa julgada**.

Parece ser besteira dizer que o Judiciário é responsável por exercer a jurisdição de maneira inafastável, em tempos democráticos como os atuais. Mas a verdade é que nem sempre foi assim. Vejamos uma breve curiosidade histórica sobre essa previsão constitucional:

Curiosidade:

Durante a ditadura militar, os chamados *atos institucionais* eram decretos utilizados pelo governo para, entre outras funções, garantir mais poderes ao Presidente da República e reduzir cada vez mais as garantias e direitos dos cidadãos.

Nesse sentido, é notável como o art. 11 do Ato institucional n. 5, emanado durante a ditadura, se contrapõe ao Art. 5º, XXXV, de nossa Constituição Federal. Veja só:

AI-5, Art. 11 (13/12/1968)	Art. 5º, XXXV, CF/88
<p><i>Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.</i></p>	<p>XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.</p>

2.3. CARACTERÍSTICAS DA AÇÃO PENAL

A ação penal, assim como o Inquérito Policial, possui suas características, que também podem ser cobradas em sua prova. Gosto bastante das definições trazidas pelo mestre Leonardo Alves, as quais estão apresentadas a seguir:

Instrumental

- Cria uma maneira de exercício do *jus puniendi* estatal. Nesse sentido, é um verdadeiro *instrumento* de ação do Estado.

Direito Autônomo

- O direito de solicitar a prestação jurisdicional não depende da existência do direito de punir. Mesmo antes que exista o direito de punir, já existirá o direito de solicitar a prestação estatal.

Direito Abstrato

- A ação penal não depende de um resultado positivo para seu exercício.
- Imagine que uma ação penal intentada contra um determinado indivíduo resulte em arquivamento, sem punição. Nesse cenário, mesmo que o indivíduo não tenha sido punido, o **direito de agir foi respeitado**.

Direito Subjetivo

- A ação penal possui uma titularidade que pode ser identificada. Em alguns casos, será do Ministério Público (o que é a regra), e em casos excepcionais, do próprio ofendido.

Direito Público

- É um direito exercido em face do Estado (responsável por realizar a prestação jurisdicional), inclusive nas ações penais privadas.

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ação penal possui sua fundamentação infraconstitucional prevista tanto no Código Penal (CP) quanto no Código de Processo Penal (CPP). E como sempre, alguns artigos costumam ser cobrados em sua literalidade pelo examinador, motivo pelo qual serão listados a seguir.

Entretanto, vamos esquematizar de forma paralela as normas do CP e do CPP, para que você possa fazer tanto a leitura quanto a revisão de uma forma mais organizada

Ação Penal - CP	Ação Penal - CPP
<p>Art. 100 – A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido. <i>(Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)</i></p>	<p>DA AÇÃO PENAL</p> <p>Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.</p>

§ 1º - A ação pública é promovida pelo Ministério Público, dependendo, quando a lei o exige, de representação do ofendido ou de requisição do Ministro da Justiça. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

§ 2º - A ação de iniciativa privada é promovida mediante queixa do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

§ 3º - A ação de iniciativa privada pode intentar-se nos crimes de ação pública, se o Ministério Público não oferece denúncia no prazo legal. (Redação dada pela Lei n. 7.209, de 11.7.1984)

§ 4º - No caso de morte do ofendido ou de ter sido declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou de prosseguir na ação passa ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 1º No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

§ 2º Seja qual for o crime, quando praticado em detrimento do patrimônio ou interesse da União, Estado e Município, a ação penal será pública.

Art. 25. A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.

Todos os conceitos previstos nas normas acima serão explicados durante a aula de hoje. No entanto, inicialmente peço que você faça a leitura pausada dos artigos acima, pois sua literalidade também é importante para resolver questões.

Dito isso, iniciemos falando das condições da ação penal.

3. CONDIÇÕES DA AÇÃO PENAL

Ao estudar os sistemas processuais, aprendemos que em nosso país, adotamos o chamado **sistema acusatório**. Em tal sistema, para privilegiar a imparcialidade, o Estado acaba “se dividindo em dois”, da seguinte maneira:

Estado-Juiz

Responsável por julgar de forma justa e imparcial

Estado-Acusador

Responsável pela acusação. Função exercida pelo Ministério Público.

Como já falamos, no Estado Democrático atual, o direito de punir é movido para a tutela do Estado. Assim, o que resta à vítima é comunicar o fato criminoso, pedindo que o **Estado-Acusador** ingresse em juízo e que o **Estado-Juiz** julgue e comine a pena ao caso concreto.

Entretanto, não basta que a vítima procure o Estado e diga: *Estado, ocorreu um crime, vá lá aplicar o seu direito de punir.*

A aplicação de uma pena ao indivíduo é algo sério (afinal de contas, as **sanções penais** são as mais sérias punições existentes em nosso ordenamento jurídico) e o mero ato de ingressar em juízo pedindo a punição de alguém tem consequências reais na vida da pessoa.

Por isso, é necessário instituir **condições** para que uma ação penal seja intentada, de modo a garantir que tal instituto não seja utilizado de uma forma leviana ou irresponsável.

O conteúdo desse material é de responsabilidade da GRAN CONCURSOS, sendo vedada, por qualquer meio, sua exploração, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

E se existem **condições** para que uma ação penal seja considerada válida para julgamento, logo de início temos duas possibilidades:



Agora que já deixamos claro qual é a regra no fluxo do oferecimento da ação penal, precisamos conhecer **que condições são essas** que podem ensejar a rejeição da denúncia ou da queixa.

Subdivisão das condições da ação no âmbito processual penal:

Condições genéricas: Devem constar em toda e qualquer ação penal;

Condições específicas: Também chamadas de condições de procedibilidade da ação, deverão constar em determinadas situações a depender da infração penal, do acusado e de procedimento específico. Exemplo: Representação do ofendido e requisição de Ministro da Justiça.

ATENÇÃO !

A teoria da asserção (*in statu assertionis*), também chamada de teoria *dela prospettazione*, diz respeito à análise das condições da ação pelo magistrado, a qual deve ser feita sem nenhum desenvolvimento cognitivo (de forma superficial), limitando-se aos elementos fornecidos pelo próprio autor em sua petição inicial.

Veja como seu examinador pode explorar esse tema:

DIRETO DO CONCURSO 

001. (CESPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA V) Conforme a teoria da asserção, majoritariamente adotada pela doutrina, na análise das condições da ação, deve-se considerar o que foi afirmado pela parte autora na inicial. Essa análise permite que o magistrado, ao ter contato com o processo, pronuncie-se a respeito das condições da ação.



Exatamente isso. De acordo com a teoria da asserção o magistrado não deve ir além do que foi apresentado na petição inicial, de forma a não correr o risco de adentrar no mérito da questão.

Certo.

E na sistemática atual, qual o magistrado responsável por verificar a presença das condições da ação por meio do juízo de admissibilidade da peça acusatória?

É o juiz das garantias conforme determina o CPP:

CPP- Art. 3º-B. **O juiz das garantias** é responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, **competindo-lhe especialmente**:

XIV – **decidir sobre o recebimento da denúncia ou queixa**, nos termos do art. 399 deste Código.

ATENÇÃO 

O entendimento doutrinário majoritário é no sentido de que a **possibilidade jurídica do pedido** deixou de ser uma condição da ação penal por funcionar como decisão de mérito e não de admissibilidade após o Novo Código de Processo Civil.

Sobre a **possibilidade jurídica do pedido**, antigamente, a doutrina entendia que essa condição se relacionava com a existência de um crime, em seu sentido de fato típico, antijurídico e culpável.

O querelante (na ação penal privada) ou o Ministério Público (na ação penal pública) efetivamente atuam pedindo que o Estado venha a **punir** o acusado por ter praticado um determinado crime.

E dessa forma, tal punição deve ser possível, e tal **possibilidade jurídica** só existiria se a ação penal estiver tratando de um delito que efetivamente possa resultar na condenação de seu autor.

Nesse sentido, ao todo, são três condições, as quais detalharemos a seguir:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

3.1. INTERESSE DE AGIR

O interesse de agir é uma condição que está vinculada a três exigências básicas: **Utilidade, adequação e necessidade:**

Utilidade

- A máquina estatal não deve ser movida se suas ações não tiverem utilidade.
- Um exemplo de ação inútil seria processar um indivíduo cuja punibilidade já está extinta.
- Assim, se o juiz verificar que recebeu uma denúncia contra alguém cuja punibilidade já se extinguiu (como contra um indivíduo que já faleceu, por exemplo), irá rejeitá-la pois lhe falta utilidade.

Adequação

- Determina que a ação penal respeite os ditames do Código de Processo Penal.
- A denúncia, portanto, deve estar bem fundamentada e com lastro em alguma prova já constituída.

Necessidade

- A necessidade, no caso da ação penal, é **presumida**.
- Essa presunção de necessidade ocorre pois não há outro meio de se aplicar uma sanção penal senão através de um processo penal.

Assim, estando presentes as três exigências acima, estará configurado o *interesse de agir*.

3.2. LEGITIMIDADE AD CAUSAM

A legitimidade *ad causam* ou legitimidade para agir é uma condição que possui detalhes que merecem muita atenção. Mas vamos esquematizar para facilitar:

Legitimidade "Ad Causam"

É a legitimidade para a causa. Pode ser ativa ou passiva.

Detentores da Legitimidade Ad Causam Ativa:

Ministério Públco
(na ação penal pública)

Ofendido ou querelante
(na ação penal privada)

Detentor da Legitimidade Ad Causam Passiva:

É sempre o acusado, tanto na ação penal pública quanto na ação penal privada.

No entanto, na ação penal privada, este é chamado de querelado.

Legitimidade "Ad Processum"

É a legitimidade para o processo. Também pode ser ativa ou passiva.

Detentores da Legitimidade Ad Processum Ativa:

Pertence ao Promotor ou Procurador (Membro do MP) nas ações penais públicas.

Detentor da Legitimidade Ad Processum Passiva:

Pertence também ao autor maior de idade, em ambas as ações (pública e privada).

Essa parte não tem muito o que fazer. É só memorizar mesmo.

Antes de prosseguimos é importante que você saiba mais alguns conceitos:

- **Legitimação ordinária:** É a regra em nosso ordenamento jurídico. Ocorre nas hipóteses em que o indivíduo age em nome próprio pleiteando seu próprio interesse. O exemplo no âmbito do processo penal é das ações penais públicas intentadas pelo Ministério Público, visto ser este o titular dessa espécie de ação penal conforme expressa **previsão constitucional**.

- **Legitimação extraordinária:** Hipótese excepcional, apenas cabível quando expressamente prevista em lei. Essa situação ocorre no âmbito das ações penais privadas, em que o ofendido age em nome próprio pleiteando direito alheio (o titular da pretensão punitiva continua sendo o Estado). É chamada de substituição processual.

Vejamos mais uma questão de prova:

DIRETO DO CONCURSO

002. (CESPE/2017/TRF - 1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.



Questão bem tranquila para fixarmos.

Certo.

Agora podemos seguir para a última das condições, e de longe a mais importante e cobrada em provas: *A justa causa*.

3.3. JUSTA CAUSA

A justa causa possui, na verdade, dois conceitos doutrinários relevantes. O primeiro deles, é o de **síntese das condições da ação penal**. Ou seja, se existirem as duas condições anteriores (legitimidade e interesse de agir), existirá a justa causa.

Entretanto, este é o conceito mais simples, e que não costuma ser o foco das bancas examinadoras. O próximo sim.

Utilizaremos o conceito de Rogério Greco em seu *Curso de Direito Penal*, que é tão completo que merece ser lido na íntegra:

A justa causa é o **lastro probatório mínimo** que dá suporte aos fatos narrados na peça inicial da acusação. Esse suporte probatório mínimo se relaciona com os indícios de autoria, existência material de conduta típica (materialidade delitiva) e alguma prova de抗juridicidade e culpabilidade.

Para fins de prova, foque principalmente em dois pontos do conceito acima: **indícios de autoria e prova de materialidade delitiva**. Via de regra, ao cobrar esse conceito, as bancas examinadoras costumam focar apenas nesses dois requisitos.

ATENÇÃO

Via de regra, as bancas examinadoras costumam definir a justa causa como *suporte probatório mínimo*, que se caracteriza com a **prova de materialidade e indícios de autoria**.



Em termos mais simples, a justa causa estará presente quando existir prova de que um crime realmente aconteceu (materialidade delitiva) e indícios que levam a crer que o acusado é o autor do delito em apuração (índicios de autoria).

ATENÇÃO

Diferentemente do interesse de agir e da legitimidade *ad causam* que possuem aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, a justa causa possui previsão expressa no CPP:

CPP- Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando: (Redação dada pela Lei n. 11.719, de 2008).

- I – for manifestamente inepta;
- II – faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou
- III – **faltar justa causa** para o exercício da ação penal.

Seguimos com mais uma questão:

DIRETO DO CONCURSO

003. (CESPE/2010/DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/ADAPTADA) A justa causa, que constitui condição da ação penal, é prevista de forma expressa no Código de Processo Penal (CPP) e consubstancia-se no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal.



Questão bem conceitual que confirma o que estudamos até aqui acerca da justa causa.

Certo.

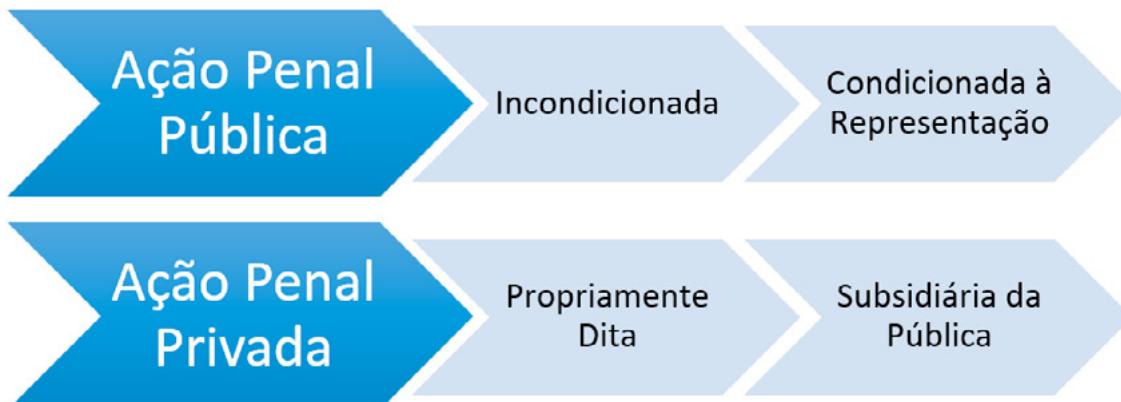
4. ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL

Caro(a) aluno(a): Agora você já sabe bem o que é uma ação penal, e quais as condições para que ela seja válida (de modo que a denúncia não seja rejeitada).

De posse desse conhecimento, você já está pronto para conhecer as **espécies** de ação penal que existem em nosso ordenamento jurídico.

A classificação que vamos utilizar possui duas categorias principais, com duas espécies cada uma:

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Comecemos pela mais importante: A **ação penal pública incondicionada**.

4.1. AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Já vou começar chamando a sua atenção!



Quando o legislador não informar qual o tipo de ação penal para um determinado delito, **a ação penal será pública incondicionada**.

Isso ocorre, pois, esse tipo de ação penal é **a regra geral em nosso ordenamento jurídico**.

Vamos comparar dois tipos penais para exemplificar:

Roubo Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de quatro a dez anos, e multa	Violação do segredo profissional Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa. Parágrafo Único. Somente se procede mediante representação.
---	---

No caso do delito de roubo, o legislador não diz nada sobre o tipo de ação penal que deverá ser utilizada para processar aquele tipo de conduta criminosa, de modo que deve ser utilizada a regra, que é a **ação penal pública incondicionada**.

Já no caso do delito de *violação do segredo profissional*, veja que o legislador não se omitiu: No parágrafo único, informou que **somente se procede mediante representação**. Nesse caso, o que ele quer dizer é que a **ação penal** do delito previsto no art. 154 não é **pública incondicionada**, e sim **pública condicionada à representação**.

Mas, professor, como fazer para não me confundir com esses termos?

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

Não se preocupe! É só seguir o esquema abaixo:

Ação Penal Pública Incondicionada	Ação Penal Pública Condicionada à Representação	Ação Penal Privada
O legislador silencia sobre o tipo de ação penal.	O tipo penal vem acompanhado do texto “Somente se procede mediante <u>representação</u> ”.	O tipo penal vem acompanhado do texto “Somente se procede mediante <u>queixa</u> ”.

Pronto. Já sabemos identificar qual o tipo de ação utilizada para processar um determinado delito. Agora temos que entender quais as consequências disso.

No caso do delito de roubo – **que se apura mediante ação penal pública incondicionada, como você já sabe** – quais serão as características da ação penal?

CARACTERÍSTICAS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

A característica **mais importante** deste tipo de ação penal é bastante direta: **Elá independe de autorização do ofendido para ser iniciada.**

Sendo assim, ela é regida pelo princípio da **oficiosidade**, ou seja, o Estado pode agir de ofício – sem provocação.

Nesse sentido, vamos fixar:

DIRETO DO CONCURSO

004. (CESPE/2019/TJ-PR/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ação penal pública incondicionada é promovida mediante:

- a) queixa pela vítima.
- b) queixa pelo Ministério Público.
- c) denúncia pela vítima.
- d) denúncia pelo Ministério Público.
- e) queixa pelo Ministério Público após representação da vítima.

 Já sabemos que o titular da ação penal pública é o MP que promoverá a ação penal por meio da peça acusatória denominada denúncia.

Letra d.

Nos crimes apurados com esse tipo de ação penal, portanto, basta que a autoridade pública fique sabendo da ocorrência do crime para que tome as providências que o caso requer. Não dependerá de autorização da vítima ou de nenhum órgão Estatal para dar andamento à persecução penal.

Nesse diapasão, podemos dizer o seguinte:

O delegado de polícia poderá instaurar o inquérito policial de ofício, sem depender de autorização do ofendido.

O membro do MP poderá também oferecer a denúncia sem autorização do ofendido, desde que tenha em suas mãos elementos de justa causa da ação penal.

Para ficar ainda mais claro, imagine a situação hipotética:

Um indivíduo é encontrado morto em seu apartamento, com três tiros no peito. A polícia é comunicada do fato e chega ao local, mas a família pede que os policiais não investiguem o caso.

Essa seria uma situação absurda, certo? Como assim a família não quer que a morte de um ente querido seja investigada? Seria um comportamento tão absurdo que sem dúvidas levantaria suspeitas.

Felizmente, o delito de **homicídio** também é de **ação penal pública incondicionada**, motivo pelo qual a polícia poderá tomar todas as providências e apurar os fatos de ofício, pois não depende da autorização de ninguém para fazê-lo.

4.1.1. PRINCÍPIOS CORRELATOS

Atualmente, os examinadores costumam elaborar assertivas perguntando quais os princípios que regem um determinado tipo de ação penal, motivo pelo qual é importante conhecer quais são os princípios correlatos a cada tipo de ação penal.

Para a **ação penal pública incondicionada**, temos os seguintes princípios:

Pessoalidade

A ação penal tem que ser oferecida em face do autor do delito

Divisibilidade

O MP, até que seja prolatada a sentença, pode aditar a denúncia, até mesmo para incluir novos autores.

(STF)

Autoritariedade

Denota que os responsáveis pela persecução penal são autoridades públicas (delegados, promotores e procuradores)

Oficiosidade

A ação penal pública incondicionada deve ser exercida de ofício, assim como o inquérito para apurar crimes dessa categoria.

Oficialidade

A ação penal pública incondicionada é exercida por órgãos oficiais do Estado.

Oficialidade

A ação penal pública incondicionada é exercida por órgãos oficiais do Estado.

Indisponibilidade

CPP- Art. 42. O Ministério Público não poderá desistir da ação penal.

Art. 576. O Ministério Público não poderá desistir de recurso que haja interposto.

*Aplicado na fase processual (ação penal em curso).

Obrigatoriedade

As autoridades policiais têm o dever de investigar as infrações penais e o Ministério Público tem o dever de oferecer denúncia quando presentes as condições da ação.

*Aplicado na fase pré-processual (ação penal ainda não iniciou).

4.2. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO

A ação penal pública condicionada à representação é muito parecida com a incondicionada. Seu titular continua sendo o Ministério Público (afinal de contas, ela ainda é uma espécie de ação penal pública). A diferença principal é simples:

ATENÇÃO 

Em crimes de ação penal pública condicionada a representação, as autoridades públicas **dependerão da representação da vítima ou de quem tenha capacidade para representá-la para que possam atuar na persecução penal.**

Portanto, se a Polícia Judiciária ou o Ministério Público tiverem notícia de um crime que é apurado mediante este tipo de ação penal, acontecerá o seguinte:

O delegado de polícia só poderá instaurar o inquérito policial se for autorizado pelo ofendido ou por seu representante legal.

O membro do MP também só poderá oferecer a denúncia se for autorizado pelo ofendido ou seu representante legal.

Por esse motivo, chamamos a representação do ofendido de **condição de procedibilidade**.

ATENÇÃO!

A representação do ofendido, nesse caso, é chamada de condição de procedibilidade.

E assim já caiu em prova:

DIRETO DO CONCURSO

005. (CESPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/ADAPTADA) A ação penal pública pode ser incondicionada ou condicionada à representação. Em relação à ação penal pública condicionada à representação, há a exigência da manifestação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. Acerca da ação penal pública condicionada à representação, julgue. A representação é uma condição de procedibilidade da ação penal, e sua ausência impede o Ministério Público de oferecer a denúncia.



Exatamente isso. A condição de procedibilidade é necessária para que o processo penal possa ter início, já a condição de prosseguibilidade é necessária para um processo que já está em curso e é também chamada de condição superveniente da ação. O exemplo clássico de condição de prosseguibilidade é do 152, caput, do CPP. É a situação de ocorrência de doença mental do acusado que se deu após a prática da infração penal. Dessa forma, o processo será suspenso até que o acusado se restabeleça.

Certo.

Nesse raciocínio, vamos imaginar uma nova situação hipotética:

A polícia tem notícia de que Tyrion ameaçou seu sobrinho, Joffrey. No entanto, quando questionado pelo delegado de polícia sobre os fatos, Joffrey admite que foi ameaçado, mas que não tem interesse de que os fatos sejam apurados.

Como o delito de ameaça é de ação penal pública condicionada à representação, acontecerá que a autoridade policial não poderá seguir em frente com a apuração do delito, pois faltará uma condição essencial de procedibilidade: a representação do ofendido.

O conteúdo desse material não é destinado para fins didáticos. É de uso restrito, vedada, por qualquer meio e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

4.2.1. PRINCÍPIOS CORRELATOS

Vejamos quais são os princípios que regem especificamente a ação penal pública condicionada à representação do ofendido:

Pessoalidade A ação penal tem que ser oferecida em face do autor do delito	Divisibilidade O MP, até que seja prolatada a sentença, pode aditar a denúncia, até mesmo para incluir novos autores. (STF)
Autoritariedade Denota que os responsáveis pela persecução penal são autoridades públicas (delegados, promotores e procuradores)	Oportunidade O ofendido só irá representar pela prestação jurisdicional se tiver interesse.
Oficialidade A ação penal pública condicionada à representação também é exercida por órgãos oficiais do Estado, mediante manifestação do ofendido.	

Como a ação penal pública condicionada à representação ainda é uma ação penal pública em sua essência, muitos de seus princípios são idênticos aos da modalidade anterior. Entretanto, é interessante notar as seguintes diferenças:

- 1) Na ação condicionada à representação, não estão presentes os princípios da **oficiosidade** nem da **obrigatoriedade**, pois este tipo de ação penal depende essencialmente da representação do ofendido.
- 2) No lugar dos princípios anteriores, surge o princípio da **oportunidade**, visto que o ofendido só irá representar se tiver interesse (se considerar oportuno o exercício desse direito).

ATENÇÃO

Embora a ação penal pública condicionada à representação seja regida pela oportunidade e não pela obrigatoriedade, se o ofendido representar e existir justa causa para a ação penal, o MP não poderá deixar de atuar.

Uma vez que a vítima decide representar pela persecução penal, não pode o MP alegar o

O conteúdo desse material é de propriedade da MARIO LUIS DE SOUZA - 41250780864, vedado, por meio de lei, sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

4.2.2. DETALHES SOBRE A REPRESENTAÇÃO

Precisamos agora entender alguns detalhes sobre a representação do ofendido. Vamos listar uma compilação de perguntas recorrentes em provas de concursos, todas extremamente relevantes para a sua preparação.

Qual o prazo para que o ofendido ofereça sua representação?

- Em regra o prazo é de 6 meses, **a contar da data do conhecimento da autoria**.
- Muita atenção com esse prazo - ele despenca em provas.

Como pode ser realizada a representação?

- Tem legitimidade para representar o ofendido, que pode se fazer representar por um procurador.
- O procurador não precisa ser advogado - basta ter 18 anos ou mais.

Quem representa se a vítima morrer?

- Na seguinte ordem, poderão representar os seguintes indivíduos, em caso de morte do ofendido:
 - Conjugue ou Companheiro;
 - Ascendente;
 - Descendente;
 - Irmão.

Conflito de Familiares

- O que acontece se o ofendido falecer, e um dos familiares quiser representar pela apuração do delito, e o outro não?
- **Deve prevalecer a vontade dos familiares que querem representar pela apuração do fato criminoso.**

Forma

- A representação do ofendido admite tanto a forma **oral** quanto a **escrita**.

Destinatário

- O destinatário da representação, a depender do caso, pode ser a Autoridade Policial, o Juiz ou o membro do MP.

Possibilidade de Representação realizada por Pessoa Jurídica

- É possível, desde que a PJ esteja representada por seu sócio-gerente, diretores, ou por quem tenha capacidade para tal prevista em seu estatuto.

4.2.3. RETRATAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO

Ainda sobre a representação, é recorrente em provas o questionamento sobre a possibilidade de o ofendido voltar atrás em seu desejo de ver o delito apurado – ou, em termos técnicos, de **retratar da representação já oferecida ao estado**.

Nesse sentido, a regra é que **é possível a retratação da representação** – mas apenas até o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público.

ATENÇÃO 

Os examinadores gostam de afirmar que, em regra, a representação poderá ser retratada até o recebimento da denúncia pelo Juiz. Essa afirmação é incorreta.

#RETRATAÇÃO E LEI MARIA DA PENHA (LEI 11.340/06)

Observação importante é sobre a lei maria da penha. Em casos de crimes que envolvam **violência doméstica contra a mulher**, o procedimento de retratação muda um pouco:

- Nesse caso, excepcionalmente, a retratação pode se dar até o **recebimento da denúncia**.
- No entanto, será necessária a realização de uma audiência específica para que a vítima retrate a representação, diante do Juiz.

4.3. AÇÃO PENAL PRIVADA

Agora que você já conhece a ação penal pública e suas espécies (incondicionada e condicionada a representação) é necessário passar para uma outra modalidade de ação penal: **A ação penal privada**.

Tudo que sabemos até agora é como identificar os delitos que são apurados através deste procedimento

Obs.: Localizando a expressão “somente se procede mediante queixa”, que deverá constar junto do tipo penal.

Sabendo que um determinado delito é apurado mediante ação penal privada, o próximo passo é entender as principais diferenças entre a ação penal pública condicionada a representação e a ação penal privada:

Ação Penal Pública Condicionada à Representação

- A titularidade é do Estado;
 - A representação do ofendido é condição de procedibilidade;
 - A ação é iniciada pela **denúncia**, assim como na ação penal pública incondicionada;

Ação Penal Privada

- A titularidade é do ofendido;
 - O ofendido é chamado de **querelante**, e o autor, de **querelado**;
 - Se procede mediante **queixa**, e não representação.

Assim, **excepcionalmente**, na ação penal privada, o Estado concederá a legitimidade ao ofendido para ele mesmo entrar em juízo.

Isso ocorre pois, em algumas situações, o legislador entende que ingressar em juízo e expor a intimidade da vítima, muitas vezes, pode gerar um sofrimento maior do que a própria impunidade do criminoso. Nesse sentido, é dada a opção para que o ofendido decida o que lhe é mais vantajoso, através da conversão da ação penal em **privada**.

A ação penal privada é uma exceção ao **princípio da oficialidade**, visto que o Estado transfere a titularidade da ação penal, de forma totalmente excepcional, para o ofendido.

ATENÇÃO!

O direito de punir continua sendo do Estado.

O que se transfere é a mera legitimidade para o oferecimento da ação penal.

De uma maneira prática, entenda da seguinte forma:



O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

ATENÇÃO 

Não confunda a queixa da ação penal privada com a expressão popular “prestar queixa na delegacia”. A comunicação de um delito à polícia judiciária é a chamada *notitia criminis*, ou notícia do crime, ato no qual a autoridade pública toma ciência de um fato delituoso.

A **queixa-crime** por sua vez é o instrumento de oferecimento da ação penal privada, que deve ser realizada pelo **querelante (ofendido)**, devidamente representado por advogado. Ela se equipara à **denúncia** na ação penal pública.

4.3.1. LEGITIMIDADE PARA INTENTAR A AÇÃO PRIVADA

Certo. Já sabemos que não será o Ministério Público o responsável por entrar em juízo na ação penal privada – e sim o próprio ofendido representado por advogado. Vejamos, no entanto, algumas regras específicas sobre o assunto:

Legitimidade

- Intentar a ação penal privada cabe ao ofendido ou a seu representante (CPP-Art. 30);

Morte do Ofendido

- Se o ofendido morrer ou for declarado ausente, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação já intentada passará ao **conjuge, ascendente, descendente ou irmão** (art. 31 CPP);
- Em caso de comparecimento de múltiplas pessoas entre as arroladas no art. 31, a preferência será do **conjuge**, seguido pelos demais parentes na ordem enumeradas no mesmo artigo. Além disso, tais pessoas podem prosseguir na ação, se o querelante desistir ou a abandonar (Art. 36 CPP).

Quanto à previsão do art. 36, teríamos a seguinte ordem preferencial:

1º: Conjuge ou Companheiro

2º: Ascendentes (Pai / Mãe)

3º: Descendentes (filhos) ou irmãos.

4.3.2. PRINCÍPIOS QUE REGEM A AÇÃO PENAL PRIVADA

Assim como fizemos com as duas ações penais anteriores, é importante também apresentar os princípios que regem a ação penal privada:

Pessoalidade

A ação penal tem que ser oferecida em face do autor do delito.

Indivisibilidade

Se houver mais de um acusado (querelado) o ofendido não poderá escolher contra quem oferecerá a queixa. Ou oferece contra todos, ou não oferece contra ninguém.

Oportunidade ou Conveniência

O ofendido só irá oferecer **queixa** pela prestação jurisdicional se tiver interesse.

Disponibilidade

O particular possui o direito de desistência da ação penal privada.

Note, portanto, que a **ação penal privada** não é regida pela **oficialidade, obrigatoriedade, oficiosidade e autoritariedade**, que são princípios relacionados com a titularidade do estado sobre a ação penal.

4.3.3. OFENDIDOS MENORES DE IDADE

No caso de ofendidos menores de 18 anos (ou incapazes por outro motivo, tais como pessoas com enfermidades mentais que lhes restrinjam a capacidade de entendimento), estes podem ser representados por **curador especial**, que pode ser nomeado a requerimento do MP ou até mesmo de ofício, pelo Juiz.

4.3.4. OBRIGATORIEDADE DE ADVOGADO

Conforme explicamos anteriormente, o ofendido irá intentar a ação penal privada diretamente. Entretanto, este em regra não possui **capacidade postulatória**, que é a capacidade de praticar atos processuais, conferida por lei ao advogado.

Nesse sentido, é obrigatório que o querelante se faça representar por advogado para que possa oferecer a ação penal.

ATENÇÃO 

Se o próprio ofendido for advogado (regularmente inscrito na OAB), poderá representar a si próprio, tendo em vista que não lhe faltará capacidade postulatória.

Noutro giro, note que o Estado não pode obrigar a vítima a possuir dinheiro para pagar um advogado e solicitar a prestação jurisdicional – que é um direito de todos, afinal de contas.

Assim, se o querelante não dispuser de meios para pagar um advogado em causa própria, bastará que este comprove sua pobreza para que o juiz nomeie um advogado que promova a ação penal privada em seu nome.

Sobre esse assunto, recomendo a leitura do art. 32 do CPP, transscrito abaixo, visto que sua literalidade costuma ser recorrente em provas de concursos – principalmente a do §2º:

CPP- Art. 32. Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará advogado para promover a ação penal.

§ 1º Considerar-se-á pobre a pessoa que não puder prover às despesas do processo, sem privar-se dos recursos indispensáveis ao próprio sustento ou da família.

§ 2º Será prova suficiente de pobreza o atestado da autoridade policial em cuja circunscrição residir o ofendido.

4.3.5. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Também é um ponto importante da ação penal privada a atuação do MP. Note que, embora não atue como protagonista – visto que o querelante irá ingressar em juízo por conta própria, o MP ainda manterá suas atribuições de *custos legis*, ou seja, de fiscal da lei.

Dessa forma, o MP deverá atuar, mesmo na ação penal privada, para garantir a observação dos princípios que regem tal instituto, bem como para garantir o bom andamento do processo.

4.4. ESPÉCIES DE AÇÃO PENAL PRIVADA

Para finalizar o assunto ação penal privada, é ainda preciso entender que existem três espécies: **a regular, a personalíssima e a subsidiaria da pública.**

A ação penal privada regular (ou propriamente dita) é a que você acabou de estudar: é a ação penal na qual o examinador determina que só se procede mediante queixa.

A ação penal privada **personalíssima**, por sua vez, possui as mesmas características da ação penal privada comum, porém com uma peculiaridade: *apenas o ofendido poderá intentá-la, pessoalmente.*

ATENÇÃO

Na ação penal privada personalíssima, não é possível que representantes legais, sucessores ou curadores ingressem em juízo em substituição ao ofendido.

Essa limitação ocorre, pois, dizemos que a **legitimidade ativa** fica restrita ao ofendido.

Não se preocupe tanto com esse tipo específico da ação penal privada. O importante mesmo é que você saiba que existe essa possibilidade, pois na prática, existe apenas um delito em nosso Código Penal cujo processo é realizado através da ação penal privada personalíssima: O art. 236 do CP (Ocultação de impedimento ao casamento).

O conteúdo desse material é de propriedade da GRAN CONCURSOS. É proibida a reprodução, seja a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

4.4.1. AÇÃO PENAL PRIVADA SUBSIDIÁRIA DA PÚBLICA

Por fim, temos a **ação penal privada subsidiária da pública**. E essa variação merece um tópico de destaque, pois simplesmente despenca em provas de concursos.

O direito a esse tipo de ação penal surge quando o MP, no exercício de sua titularidade da ação penal pública, não cumpre os prazos impostos por lei.

Portanto, uma ação penal pública deveria ter sido intentada pelo órgão ministerial no prazo, e não foi. Com isso, a vítima passa a ter o direito de ela própria ingressar em juízo, visto que não é obrigada a aguardar indefinidamente que o MP ofereça a denúncia.

E esse ingresso em juízo feito excepcionalmente pela vítima em casos de omissão do *parquet* é realizado através da ação penal privada **subsidiária da pública**.



Veja que simplesmente houve uma demora injustificada do Estado, na figura do Ministério Público, o que gerou um direito de ingressar em juízo ao ofendido.

ATENÇÃO

Esse tipo de ação penal é exatamente isso, um direito, que o ofendido pode ou não exercer – só o fará se quiser. Ninguém é obrigado a intentar a ação penal privada subsidiária da pública só porque o MP está demorando a atuar.

Dicas importantes para a prova:

Assim como na ação penal privada comum, o ofendido tem 6 meses para oferecer a queixa crime na ação penal privada subsidiária da pública.

Entretanto, cuidado. O prazo não começa a contar da data da autoria, e sim **do fim do prazo do MP para o oferecimento da denúncia**.

O ofendido irá oferecer a chamada **queixa crime substitutiva**, afinal de contas, sua queixa crime está substituindo a denúncia que deveria ter sido realizada pelo MP.

Na ação penal privada comum, se o prazo de 6 meses expirar, ocorre a decadência (extinção da punibilidade do agente). Já na ação penal privada subsidiária da pública, **o direito de entrar em juízo simplesmente retorna ao MP, que poderá novamente oferecer a denúncia até que ocorra a prescrição do delito**.

Esse fenômeno é chamado pela doutrina de DECADÊNCIA IMPRÓPRIA.

Não existem os institutos da PEREMPÇÃO nem do PERDÃO na ação penal privada subsidiária da pública.

#OBSERVAÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO MP

É importante notar que, embora o MP tenha “pisado na bola” e não tenha se manifestado em tempo, a ação de origem ainda é pública, e a titularidade da ação penal pública é **do MP**, motivo pelo qual o MP ainda possuiá muito mais influência no trâmite da ação penal privada subsidiária da pública do que ele possui na ação penal privada comum.

Em primeiro lugar, o **MP** continuará a atuar no trâmite da ação penal privada subsidiária da pública. Poderá inclusive **aditá-la**, e até mesmo oferecer uma **denúncia substitutiva** se considerar que a queixa-crime elaborada pelo ofendido e seu advogado é inadequada. Nesse sentido, é importantíssimo conhecer o art. 29 do CPP, em sua literalidade:

CPP- Art. 29. Será admitida ação privada nos crimes de ação pública, **se esta não for intentada no prazo legal**, cabendo ao Ministério Público **aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor**

recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

Além disso, considera-se que se o MP não atuar em todos os atos do processo da ação penal privada subsidiária da pública, haverá nulidade.

E por fim, muita atenção para uma dica que é CAMPEÃ de questões de prova:

DICA:

O examinador costuma afirmar que se o MP se manifestar pelo ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL ao invés de OFERECER A DENÚNCIA, o ofendido que não concordar poderá intentar ação penal privada subsidiária da pública. **ISSO NÃO É VERDADE.**

Esse tipo de ação penal serve apenas para quando o MP **não se manifesta**. O MP é omisso, deixa o processo na gaveta e nada faz. Aí sim o ofendido terá o direito de agir.

Quando o MP decide pedir o arquivamento ou oferecer a denúncia dentro do prazo, **ele se manifestou. E como o MP é o titular da ação penal, não cabe ao ofendido oferecer ação penal privada subsidiária da pública.**

Vejamos uma questão super recente sobre esse tema:

DIRETO DO CONCURSO 

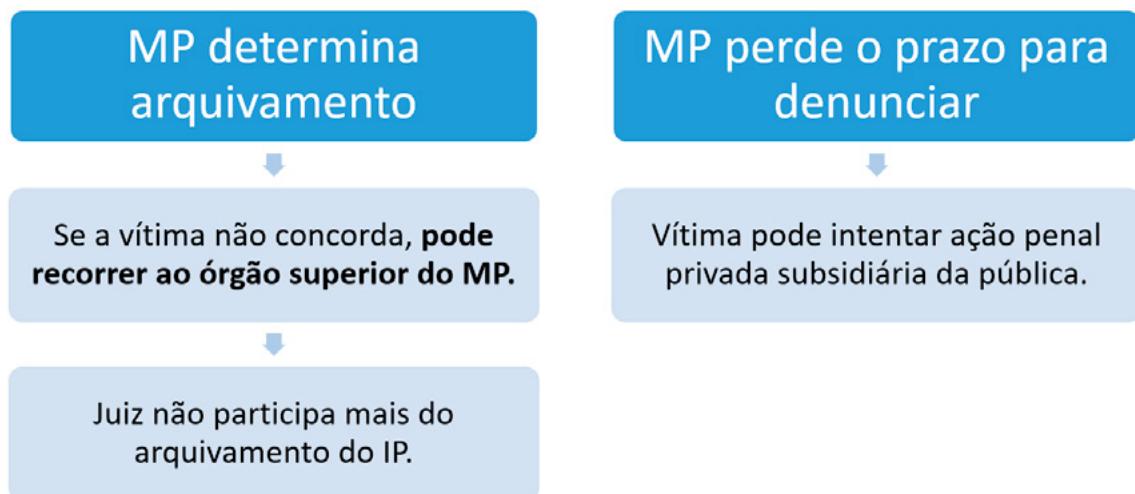
006. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) A ação penal privada subsidiária da pública é cabível quando o Ministério Público arquiva o inquérito sem realizar fundamentação adequada.

 Se o MP arquivou o feito significa que ele se manifestou e, portanto, não é cabível a ação penal privada subsidiária da pública.

Errado.

Prezado aluno, note que, com a vigência do novo pacote anticrime, a vítima pode recorrer (ao próprio órgão superior do MP) para verificar se este órgão entende que é caso do oferecimento da denúncia.

Assim, temos duas possibilidades após a vigência da Lei 13.964/2019:



4.4.2. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA A REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

O último tipo de ação penal é a **ação penal pública condicionada à requisição do MJ**. Este tipo é um pouco mais raro. Por razões políticas, segundo a doutrina, alguns delitos dependerão da requisição do MJ para que a denúncia possa ser oferecida.

Veja, no entanto, que o nome engana: **requisição**, juridicamente falando, tem caráter de ordem. Entretanto, nesse tipo de ação penal, a requisição é mera *condição de procedibilidade*.

Em outras palavras, se o Ministro da Justiça não requisitar, o MP não poderá oferecer a denúncia. No entanto, se existir a requisição, o membro do MP decidirá se oferece a denúncia ou se pede o arquivamento regularmente, pois a requisição apenas **o autoriza, mas não o obriga**.

De uma forma breve, devemos tecer alguns comentários sobre essa categoria de ação penal:

Características importantes da ação penal pública condicionada à requisição do MJ

A requisição do MJ é discricionária. Nos crimes em que tal requisição for necessária, ele só a emitirá se quiser.

Não existe prazo legal para que o MJ ofereça sua requisição. Dessa forma, poderá fazê-lo até a extinção da punibilidade do acusado.

O destinatário da requisição do MJ é o Ministério Público.

5. PRAZOS

Prazos são um assunto que o examinador adora atacar ao elaborar questões. Lá no fundo, ele gosta porque sabe que é um assunto ruim e desagradável de estudar, visto que envolve basicamente a sua capacidade de decorar.

Entretanto, mesmo que nossa qualidade de vida não seja das melhores fazendo isso, *nós vamos conhecer esses prazos, nós vamos repetir várias e várias vezes e vamos gabaritar todas as questões sobre o assunto.* Essa é a meta.

Mas chega de papo. Vamos direto ao que interessa – **Os prazos legais para o oferecimento da denúncia:**

Prazos para o Oferecimento da Denúncia

5 dias

10 dias

15 dias

15 dias

Regra geral com investigado preso.

Crimes eleitorais e previstos na lei de drogas.

Regra geral com investigado solto.

Crimes Falimentares.

5.1. PRAZOS PARA O OFERECIMENTO DA QUEIXA-CRIME NOS CASOS DE AÇÃO PENAL PRIVADA

Prazos para o Oferecimento da queixa crime

30 dias

6 meses a contar da data de conhecimento da autoria

6 meses a contar do fim do prazo do MP para oferecimento da denúncia

Crime contra a propriedade imaterial que deixa vestígios

Regra geral da ação penal privada.

Regra para a ação penal privada subsidiária da pública.

6. DECADÊNCIA, RENÚNCIA, PERDÃO E PEREMPÇÃO

Uma vez que o aluno já conhece a ação penal, sua fundamentação legal, utilidade jurídica, características e espécies, já está preparado para entender alguns institutos que são a ela relacionados.

Esses institutos são também muito frequentes em questões de concursos, motivo pelo qual recomendo uma atenção especial a essa parte de nossa aula. Ao total, estudaremos quatro: a **decadência**, a **renúncia**, o **perdão** e a **perempção**.

6.1. DECADÊNCIA

Decadência é a perda do direito de agir pelo decurso de determinado lapso temporal, estabelecido em lei, provocando a extinção da punibilidade do agente. Guilherme Nucci

Logo, o ofendido demorou muito para representar (na ação penal pública condicionada à representação) ou para realizar a queixa (na ação penal privada), motivo pelo qual o direito de agir se esvaiu.



Quando ocorre a decadência, opera-se a **extinção da punibilidade do agente**.

Mas, professor, o que é a extinção da punibilidade?

Sempre que falarmos da extinção da punibilidade, entenda que é *a perda do direito do Estado de punir o infrator*. Assim, perde-se o direito de impor a sanção penal ao agente delitivo.

Agora que você já entende o conceito, é importante também saber que a **decadência** está prevista no CPP, em seu art. 38, que merece ser lido:

CPP – Art. 38. Salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do art. 29, do dia em que se esgotar o prazo para o oferecimento da denúncia.

Obviamente os prazos você já conhece. Afinal de contas, a decadência é o fenômeno que ocorre quando a representação ou queixa do ofendido não é intentada no prazo legal.

E como a decadência está vinculada aos prazos de representação ou queixa, é possível concluir algo simples, mas muito importante para sua prova:



Não cabe decadência em ação penal pública incondicionada.

Oras, se a ação penal pública incondicionada não necessita de representação ou queixa do ofendido, não há que se falar em decadência.

O prazo de decadência pode ser interrompido?

- Negativo. O prazo de decadência não pode ser suspenso, prorrogado ou interrompido.
- Além disso, segundo a jurisprudência majoritária, oferecer denúncia em juízo errado (absolutamente incompetente) também não interrompe o prazo de decadência.
- A instauração de inquérito também não suspende o prazo. Se a polícia demorar demais, pode sim ocorrer a decadência de delito cujo inquérito está em andamento.

Contagem de prazo de decadência

- O prazo de decadência irá seguir o prazo disponível para que o ofendido faça sua representação ou queixa. Uma vez expirado esse prazo, ocorrerá a decadência.
- Entretanto, embora previsto no CPP, o prazo decadencial tem natureza híbrida (de prazo penal e processual). Dessa forma, deve ser contado como se **penal** fosse, de modo que se *incluir o dia do começo e se excluir o dia do vencimento*.
- Nos casos de dúvida se houve ou não o fim do prazo e ocorreu a decadência, **deve-se decidir EM FAVOR DO OFENDIDO**, permitindo-se que ele ajuíze a ação penal.

6.2. RENÚNCIA

Antes mesmo de dizer qual o conceito de renúncia, façamos uma observação: **Só existe renúncia na ação penal privada.**

ATENÇÃO

Não existe renúncia na ação penal pública, independentemente se incondicionada ou condicionada à representação.

Na ação penal privada, pode acontecer que o ofendido não queira mais ver o autor punido, por algum motivo.

Como o seu direito aqui é *disponível*, ele pode optar por fazê-lo, dizendo ao Estado que não quer mais que o *jus puniendi* estatal seja exercido em desfavor do acusado.

Para isso, o ofendido pode agir de duas formas:

Renúncia Expressa

O ofendido formaliza uma declaração dizendo ao Estado que não quer mais ver processado o autor do delito.

Renúncia Táctica

O ofendido pratica um ato incompatível com a vontade de punir o acusado. O exemplo mais clássico desse ato é o do querelante que convida o querelado para ser padrinho de seu filho.

Uma vez que o ofendido perpetra um dos dois atos acima (a renúncia expressa ou tácita), ocorrerá, assim como na decadência, a *extinção da punibilidade do autor*.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

Vejamos as características da renúncia:

Unilateral

A renúncia não depende da aceitação do acusado. Se o ofendido renunciar ao seu direito de queixa, estará encerrada a ação penal.

Pré-Processual

Só é possível renunciar ANTES do oferecimento da queixa.

Indivisível

Se a ação envolve mais de um autor, a renúncia beneficiará a TODOS eles.

Irretratável

Uma vez que o ofendido renuncie, não poderá voltar atrás, pois já haverá ocorrido a extinção da punibilidade.

6.3. PERDÃO

Uma vez iniciada a ação penal privada, ainda assim é possível que o ofendido volte atrás e não queira ver o autor do delito ser punido pelo Estado.

Entretanto, a queixa-crime já foi oferecida, e a ação já foi iniciada. Dessa forma, não caberá mais a renúncia, e sim o chamado *perdão do ofendido*.

Antes de mais nada, **note que o perdão também é um instituto aplicável somente à ação penal privada.**

O perdão é simples, visto que o querelante irá manifestar ao judiciário o interesse de ver o autor (ou autores) perdoados pelo que fizeram, causando também a **extinção da punibilidade**. Além disso, também pode ser *expresso ou tácito*, nos mesmos moldes da renúncia.

Diferentemente da renúncia, são características do perdão:

Bilateral

Ao contrário da renúncia, o perdão, para ter validade, **precisa ser aceito pelo acusado**.

Pós-Processual

Só é possível perdoar após iniciada a ação penal, até seu trânsito em julgado.

Veja bem: uma vez iniciada a ação penal, o acusado tem o **direito** de não aceitar o perdão. Embora o perdão lhe seja benéfico, veja que o acusado pode desejar que o julgamento vá até o final, se acreditar por exemplo que é inocente e que poderá ser absolvido.

Uma vez que o querelante decide perdoar o querelado, este tem três dias para se manifestar. Caso este não se manifeste, o juiz considerará o perdão como **aceito**.

Assim como na renúncia, o perdão deve ser oferecido igualmente, a todos os acusados. Entretanto, o processo continuará em andamento para aqueles que decidirem não o aceitar. Além disso, se houver mais de uma vítima, o perdão concedido por uma das vítimas não afeta o direito das outras de continuarem com o processo.

Antes de prosseguirmos, vejamos mais uma questão interessantíssima:

DIRETO DO CONCURSO 

007. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) As limitações ao direito de renúncia e ao perdão do ofendido são decorrentes da indivisibilidade da ação penal privada.



Conforme estudamos, esses institutos são aplicáveis apenas nas ações penais privadas e possuem relação estreita com o princípio da indivisibilidade da ação penal.

Certo.

6.4. PEREMPÇÃO

E para finalizar o estudo dos institutos relacionados com a ação penal, temos mais um que também é **aplicável apenas à ação penal privada: A perempção**.

Na decadência, temos o decurso do prazo (o ofendido não representa ou oferece a queixa no prazo legal). Na renúncia, o ofendido decide que não quer ver o autor processado, e no perdão, o ofendido decide perdoar o autor durante o processo.

Na perempção, no entanto, o que ocorre é a **negligência do querelante (ofendido)**, que ingressa em juízo para ver o acusado punido, mas **deixa de cumprir suas obrigações processuais**.

Dessa forma, a **perempção** também acarretará a **extinção da punibilidade** do acusado, e ocorrerá nos seguintes casos:

Quando o querelante falece ou se torna incapaz, e seus sucessores não comparecem em juízo para substituí-lo em até 60 dias.

Quando o querelante deixa de dar andamento no processo por 30 dias **consecutivos**.

Quando o querelante deixar de comparecer a um ato do processo ao qual deva estar presente, **sem motivo justificado**.

Quando o querelante deixa de formular o pedido de condenação nas alegações finais.

No caso de querelantes pessoas jurídicas, quando esta se extinguir e não deixar sucessor.

Eis as hipóteses em que ocorrerá a **perempção**. Não tem remédio – é importante revisar esses casos até se sentir confortável em identificá-los.

Uma observação é a seguinte: No caso em que o querelante **deixa de formular o pedido de condenação nas alegações finais**, não temos um mero *esquecimento do querelante*. O que deve acontecer é que as alegações finais DEIXAM CLARO que o querelante não quer mais ver o acusado punido.

Se for possível subentender que o ofendido ainda quer ver a punição do querelado, e que apenas esqueceu de incluir esse pedido em suas alegações finais, não deverá ser declarada a perempção.

Vejamos como o examinador pode explorar esse tema:

DIRETO DO CONCURSO

008. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) Ocorrerá perempção se o representante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.



Essa questão veio com uma pequena pegadinha ao utilizar o termo representante e não querelante. Muita atenção com esse tipo de afirmação.

Errado.

RESUMO

Ação Penal

A ação penal é um instituto fundamental no Estado Democrático, se manifestando em um direito essencial de solicitar a prestação jurisdicional e a aplicação do Direito Penal ao caso concreto.

Início: Denúncia ou Queixa;

Fundamentação constitucional: Art. 5º, XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.

CARACTERÍSTICAS

Direito Público: Exercido em face do Estado.

Instrumental: Meio de exercício do jus puniendi estatal;

Direito Autônomo: Não depende da existência do direito de punir;

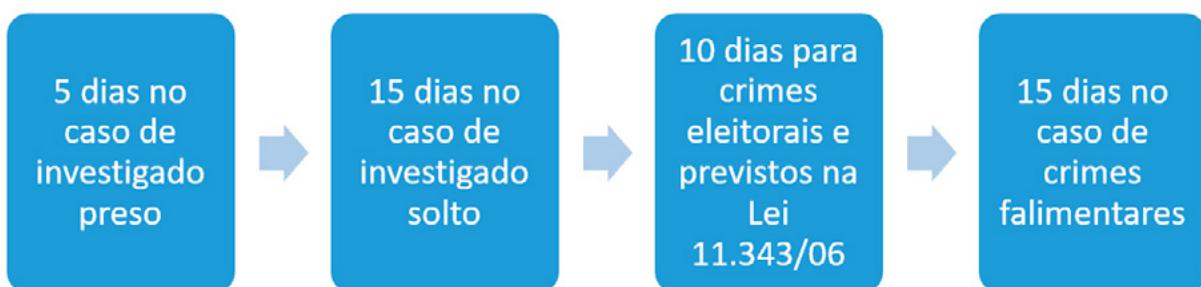
Direito Abstrato: Não depende de um resultado positivo para ser exercido;

Direito Subjetivo: Possui um titular identificável;

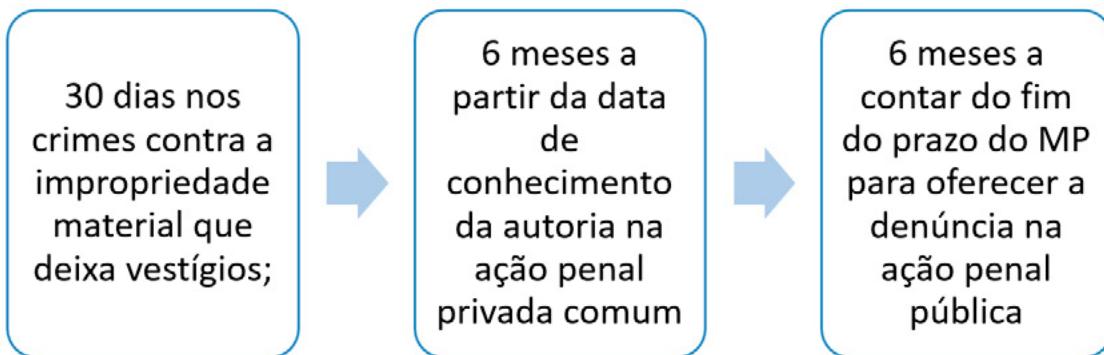
ESPÉCIES

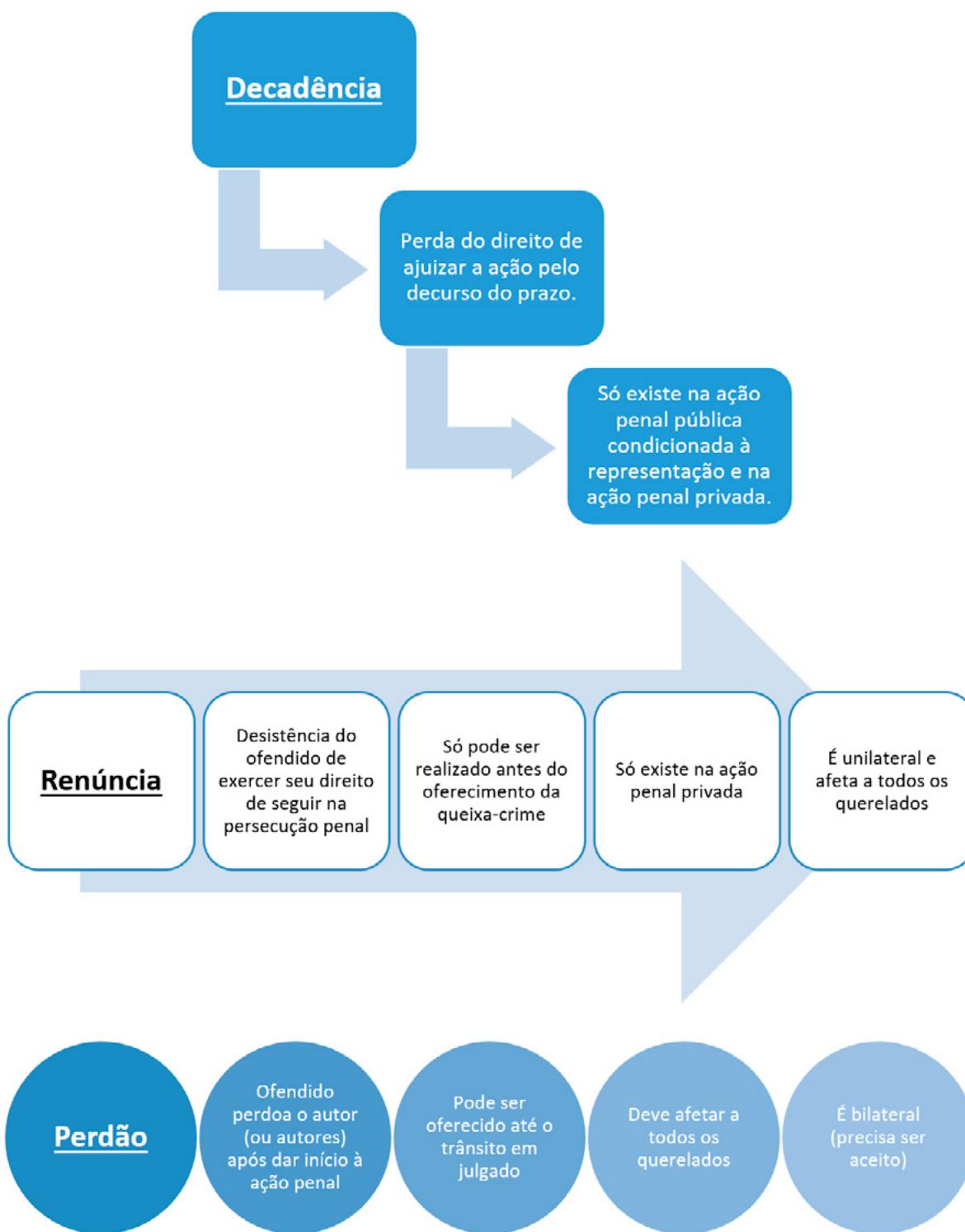
Pública incondicionada	• Não depende de queixa ou representação;
Pública condicionada à representação	• Depende de representação do ofendido;
Privada:	• Depende de queixa e é ajuizada diretamente pelo ofendido, sem o intermédio do MP;
Privada Subsidiária da Pública	• Surge quando o MP deixa de se manifestar na ação pública no prazo previsto em lei;
Pública condicionada à requisição do MJ	• Especifica de delitos sensíveis, por razões políticas, na qual existe um juízo discricionário do ministro da justiça em oferecer condição de procedibilidade ao ministério público.

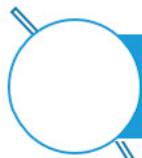
PRAZOS PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA



PRAZOS PARA O OFERECIMENTO DA QUEIXA-CRIME



INSTITUTOS RELACIONADOS À AÇÃO PENAL



Perempção

É a extinção da punibilidade pela desídia do querelante. O ofendido deixa de realizar atos processuais no prazo sem motivo justificado. Pode ocorrer em cinco situações:

Querelante deixa de formular o pedido de condenação nas alegações finais;

Falecimento do querelante e inação de seus substitutos processuais

Querelante vivo deixa de dar andamento ao processo por 30 dias consecutivos;

Querelante deixa de comparecer a ato do processo ao qual deveria estar presente;

Querelante PJ que deixa de existir e não deixa sucessor.

QUESTÕES COMENTADAS EM AULA

001. (CEBRASPE/2014/CÂMARA DOS DEPUTADOS/ANALISTA LEGISLATIVO/CONSULTOR LEGISLATIVO ÁREA V) Conforme a teoria da asserção, majoritariamente adotada pela doutrina, na análise das condições da ação, deve-se considerar o que foi afirmado pela parte autora na inicial. Essa análise permite que o magistrado, ao ter contato com o processo, pronuncie-se a respeito das condições da ação.

002. (CEBRASPE/2017/TRF - 1ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) Integram as condições da ação o interesse de agir e a legitimidade ad causam.

003. (CEBRASPE/2010/DPU/ANALISTA ADMINISTRATIVO/ADAPTADA) A justa causa, que constitui condição da ação penal, é prevista de forma expressa no Código de Processo Penal (CPP) e consubstancia-se no lastro probatório mínimo e firme, indicativo da autoria e da materialidade da infração penal.

004. (CEBRASPE/2019/TJ-PA/TÉCNICO JUDICIÁRIO) Ação penal pública incondicionada é promovida mediante:

- a) queixa pela vítima.
- b) queixa pelo Ministério Público.
- c) denúncia pela vítima.
- d) denúncia pelo Ministério Público.
- e) queixa pelo Ministério Público após representação da vítima.

005. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO/ADAPTADA) A ação penal pública pode ser incondicionada ou condicionada à representação. Em relação à ação penal pública condicionada à representação, há a exigência da manifestação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. Acerca da ação penal pública condicionada à representação, julgue. A representação é uma condição de procedibilidade da ação penal, e sua ausência impede o Ministério Público de oferecer a denúncia.

006. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) A ação penal privada subsidiária da pública é cabível quando o Ministério Público arquiva o inquérito sem realizar fundamentação adequada.

007. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) As limitações ao direito de renúncia e ao perdão do ofendido são decorrentes da indivisibilidade da ação penal privada.

008. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) Ocorrerá perempção se o representante deixar de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente.

QUESTÕES DE CONCURSO

CEBRASPE

009. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) A representação da vítima é uma condição de procedibilidade para a ação penal que dispensa formalidade, bastando a intenção das vítimas em autorizar essa persecução penal.

010. (CEBRASPE/2020/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/3ª TURMA/1ª PROVA) Um homem que causar em sua companheira lesão corporal decorrente de violência praticada no âmbito doméstico e familiar deverá ser autuado em flagrante delito, sendo a ação penal pública incondicionada.

011. (CEBRASPE/2020/MPE-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL) João sofreu calúnia, mas veio a falecer dentro do prazo decadencial de seis meses, antes de ajuizar ação contra o ofensor. Ele não tinha filhos e mantinha um relacionamento homoafetivo com Márcio, em união estável reconhecida. João era filho único e tinha como parente próximo sua mãe.

Nessa situação hipotética, o ajuizamento de ação pelo crime de calúnia:

- a) somente poderá ser promovido pela mãe de João.
- b) poderá ser realizado pelo Ministério Público.
- c) poderá ser realizado por Márcio.
- d) não é cabível, haja vista a morte de João
- e) deverá ser realizado por curador especial, a ser nomeado para essa finalidade.

012. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato. Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve:

- a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
- b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.
- c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
- d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
- e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.

013. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Acerca de ação penal, julgue os itens a seguir.

- I – Havendo inércia do Ministério Público em oferecer denúncia, a titularidade da ação penal passa ao ofendido, que atuará no polo ativo.
- II – Em caso de pedido de arquivamento de inquérito policial pelo Ministério Público, o juízo poderá designar outro promotor para dar início à ação penal.
- III – Em se tratando de ação penal privada, se houver pluralidade de agentes, o ofendido não poderá processar apenas um dos autores do delito.
- IV – Nas ações penais condicionadas à representação, a representação poderá ser realizada oralmente, desde que devidamente reduzida a termo por autoridade competente.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.

014. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A ação penal pública pode ser incondicionada ou condicionada à representação. Em relação à ação penal pública condicionada à representação, há a exigência da manifestação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. Acerca da ação penal pública condicionada à representação, assinale a opção correta.

- a) A representação é uma condição de procedibilidade da ação penal, e sua ausência impede o Ministério Público de oferecer a denúncia.
- b) Opera-se a decadência da ação penal condicionada à representação se o direito de representar não for exercido no prazo de seis meses, a contar da data do fato criminoso.
- c) O ofendido pode, a qualquer tempo, exercer o direito de se retratar da representação, sendo a extinção da punibilidade sem resolução de mérito o efeito da retratação.
- d) A ação penal pública condicionada à representação é essencialmente de interesse privado e regida pelos princípios da conveniência e oportunidade.
- e) A irretratabilidade da representação inicia-se com a instauração do inquérito policial.

015. (CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO/ADAPTADA) Acerca de ação penal de natureza privada, o perdão do ofendido somente opera os seus efeitos com a anuência do querelado.

016. (CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO/ADAPTADA) Acerca de ação penal de natureza privada, a renúncia ao direito de queixa em relação a apenas um dos autores de um crime não se estenderá aos demais.

017. (CEBRASPE/2016/TCE-SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) Em se tratando de crimes em que somente se procede mediante queixa, o perdão do ofendido obsta ao prosseguimento da ação. Entretanto, não extingue a punibilidade se ofertado após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Além disso, concedido por um dos ofendidos, o perdão não prejudica o direito dos outros.

018. (CEBRASPE/2016/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

Em razão da omissão do Ministério Público, a vítima poderá oferecer ação privada subsidiária da pública.

019. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Em se tratando de crime que se apura mediante ação penal pública incondicionada, havendo manifestação tempestiva do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial, faculta-se ao ofendido ou ao seu representante legal a oportunidade para a ação penal privada subsidiária da pública.

020. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) A legitimação ativa para a ação penal e a definição de sua natureza decorre da lei, sendo, de regra, ação pública, salvo se a lei expressamente a declara privativa do ofendido.

021. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Segundo o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, para a persecução penal relativa a crime de lesão corporal praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é necessária a representação da ofendida.

022. (CEBRASPE/2014/TJ-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) Ajusta causa, uma das condições para o exercício da ação penal, corresponde à existência de suporte probatório mínimo para que a acusação seja recebida e se dê prosseguimento ao processo.

023. (CEBRASPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) Em ação penal privada que envolva vários agentes do ato delituoso, é permitido ao querelante, em razão do princípio da disponibilidade, escolher contra quem proporá a queixa-crime, sem que esse fato acarrete a extinção da punibilidade dos demais agentes conhecidos e nela não incluídos.

024. (CEBRASPE/2013/PG-DF/PROCURADOR) Nos termos da legislação processual vigente, o MP não está limitado à prévia instauração de inquéritos policiais para promover ações penais públicas, ainda que a apuração dos crimes seja complexa.

025. (CEBRASPE/2013/SEGESP-AL/TODOS OS CARGOS/CONHECIMENTOS BÁSICOS/PERITO CRIMINAL) Nas ações públicas condicionadas à representação, o Ministério Público atua como fiscal da lei, verificando se houve renúncia ao direito de ação por parte da vítima ou perempção durante a ação penal.

026. (CEBRASPE/2013/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA) A ação penal privada subsidiária da pública é admitida nos casos em que o Ministério Público perde o prazo para o oferecimento da denúncia, mas vedada quando ele requer o arquivamento do inquérito policial.

027. (CEBRASPE/2013/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O recebimento, pelo juiz, da denúncia deve ser pautado pelo princípio *in dubio pro societate*, bastando para isso a presença da prova da materialidade delitiva e dos indícios suficientes de autoria.

028. (CEBRASPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) A ação penal pública condicionada à representação da vítima inicia-se mediante o recebimento da queixa pelo juiz competente.

029. (CEBRASPE/2013/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Após regular instrução processual, mesmo que se convença da falta de prova de autoria do crime que inicialmente atribuíra ao acusado, não poderá o Ministério Público desistir da ação penal.

030. (CEBRASPE/2013/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O Ministério Público pode oferecer a denúncia ainda que não disponha do inquérito relatado pela autoridade policial.

031. (CEBRASPE/2013/MPU/ANALISTA/DIREITO) Maria, vítima de estupro, comunicou o fato à autoridade policial na delegacia de polícia. Chamada, seis meses depois, para fazer o reconhecimento de um suspeito, Maria o identificou com segurança. Maria tem o prazo de seis meses para representar contra o suspeito, iniciando-se a contagem, inclusive, do dia em que fez o reconhecimento na delegacia de polícia.

FCC

032. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA/CE/AGENTE ADMINISTRATIVO) Sobre a ação penal privada é correto afirmar que:

- será promovida por denúncia do Ministério Público ou por requisição do Ministro da Justiça.
- seu exercício depende de representação do Ministério Público e aceitação da vítima.

- c) pode ser intentada tanto pelo ofendido quanto por quem tenha qualidade para representá-lo.
- d) deve ser proposta no prazo de trinta dias da descoberta do crime pelo ofendido.
- e) pode ser exercida por qualquer pessoa que saiba do crime e independe da vontade do ofendido.

033. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Ao tratar da iniciativa da ação penal, o Código de Processo Penal, estabelece, como regra, que a iniciativa será do Ministério Público. Todavia, mesmo nos crimes de ação pública, por vezes, a lei exige a representação do ofendido. Declarado judicialmente ausente o ofendido, terão qualidade para representá-lo APENAS:

- a) os herdeiros necessários, o curador especial ou advogado constituído.
- b) o cônjuge, ascendente ou descendente.
- c) o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- d) os sucessores ou curador.
- e) os sucessores ou tutor.

034. (FCC/2016/SEGEP-MA/PROCURADOR DO ESTADO) Em tema de ação penal privada, correto afirmar que:

- a) o perdão do ofendido independe de aceitação.
- b) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.
- c) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.
- d) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.
- e) incabível extinção da punibilidade por perempção.

035. (FCC/2015/DPE-RR/OFICIAL DE DILIGÊNCIA) No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.
- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.
- e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

036. (FCC/2015/DPE-RR/OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Em relação à ação penal de iniciativa privada:

- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.
- b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
- c) Não se admite renúncia tácita.
- d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.
- e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.

037. (FCC/2015/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.
- b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.
- c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.
- d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.
- e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.

038. (FCC/2015/TCE-AM/AUDITOR) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de:

- a) instrução preliminar.
- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

039. (FCC/2015/MPE-PB/TÉCNICO MINISTERIAL/SEM ESPECIALIDADE) Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

domingo os referidos jornalistas subscrevem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido. Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.

040. (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) Nas ações penais de iniciativa privada,

- a) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de representação se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- b) o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia da prática do crime.
- c) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- d) o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de representação se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia da prática do crime.
- e) a iniciativa será sempre do Ministério Público, pois é titular constitucional da ação penal.

041. (FCC/2014/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza ou do Ministério Público, nomeará Defensor Público para promover a ação penal.
- b) Na ação penal pública condicionada à representação do ofendido, a retratação poderá ser realizada impreterivelmente até o recebimento da denúncia.
- c) No caso de ação penal privada subsidiária da pública, o prazo decadencial para o ofendido exercer o seu direito de queixa será contado do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.
- d) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, o prazo para o Ministério Público oferecer denúncia é de 10 (dez) dias, se o réu estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto.
- e) Na ação penal privada, havendo mais de um autor do crime, caberá ao ofendido a escolha de exercer o direito de queixa contra aquele que melhor lhe aprovou.

042. (FCC/2014/TRF/4^a REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.
- b) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- c) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- d) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- e) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.

043. (FCC/2014/TRF/4^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Federal Antônio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antônio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,

- a) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antônio.
- b) a esposa de Antônio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.
- c) o Ministério Público deverá oferecer denúncia contra José.
- d) a esposa de Antônio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.
- e) o filho de Antônio deverá oferecer representação para que o Ministério Público possa oferecer denúncia contra José.

044. (FCC/2014/TJ-AP/JUIZ) Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que:

- a) o Ministério Público não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante
- b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Público.
- d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.
- e) o Ministério Público não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.

045. (FCC/2014/TRF/3^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR)

Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser;

- a) rejeitada.
- b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.
- c) processada como ação penal de iniciativa privada.
- d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.
- e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.

046. (FCC/2013/TRT/15^a REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA) A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta:

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.

047. (FCC/2013/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Caso o querelante deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, será julgada extinta a punibilidade na ação penal de iniciativa privada em razão da ocorrência de:

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.
- d) renúncia.
- e) retratação.

GABARITO

1. C 37. d
2. C 38. e
3. C 39. e
4. d 40. c
5. C 41. c
6. E 42. c
7. C 43. b
8. E 44. b
9. C 45. a
10. C 46. c
11. c 47. a
12. a
13. c
14. a
15. C
16. E
17. C
18. C
19. E
20. C
21. E
22. C
23. E
24. C
25. E
26. C
27. C
28. E
29. C
30. C
31. E
32. c
33. c
34. b
35. d

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

QUESTÕES DE CONCURSO

CEBRASPE

009. (CEBRASPE/2021/CODEVASF/ASSESSOR JURÍDICO/DIREITO) A representação da vítima é uma condição de procedibilidade para a ação penal que dispensa formalidade, bastando a intenção das vítimas em autorizar essa persecução penal.



Excelente questão que trata sobre a representação da vítima como condição de procedibilidade da ação penal pública condicionada à representação. Conforme estudamos, ela não necessita de formalidade, podendo ser escrita ou oral.

Certo.

010. (CEBRASPE/2020/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL/CURSO DE FORMAÇÃO/3ª TURMA/1ª PROVA) Um homem que causar em sua companheira lesão corporal decorrente de violência praticada no âmbito doméstico e familiar deverá ser autuado em flagrante delito, sendo a ação penal pública incondicionada.



Exatamente isso. Esse conhecimento já foi até sumulado:

Súmula 542 do STJ: A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada.

Certo.

011. (CEBRASPE/2020/MPE-CE/PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL) João sofreu calúnia, mas veio a falecer dentro do prazo decadencial de seis meses, antes de ajuizar ação contra o ofensor. Ele não tinha filhos e mantinha um relacionamento homoafetivo com Márcio, em união estável reconhecida. João era filho único e tinha como parente próximo sua mãe.

Nessa situação hipotética, o ajuizamento de ação pelo crime de calúnia:

- a) somente poderá ser promovido pela mãe de João.
- b) poderá ser realizado pelo Ministério Público.
- c) poderá ser realizado por Márcio.
- d) não é cabível, haja vista a morte de João
- e) deverá ser realizado por curador especial, a ser nomeado para essa finalidade.



Para responder essa questão é importante que você saiba que o entendimento jurisprudencial é no sentido de que a companheira/o de união homoafetiva goza do mesmo status de cônjuge no cunho do processo penal. Trata-se do informativo 654 do STJ.

Letra c.

012. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR) Maria foi vítima de estupro praticado por um desconhecido em um parque. Ao comparecer à delegacia, ela comunicou formalmente o ocorrido e submeteu-se a exame de corpo de delito, que comprovou a violência sexual; em seguida, foi feito o retrato falado do estuprador. Apesar dos esforços da autoridade policial, o autor do crime somente foi identificado e reconhecido pela vítima sete meses após a ocorrência do fato. Nessa situação hipotética, concluídas as investigações, o Ministério Público deve:

- a) oferecer a denúncia, visto que estão presentes as condições da ação penal.
- b) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de interesse de agir.
- c) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de possibilidade jurídica do pedido.
- d) manifestar-se pelo arquivamento do inquérito policial por falta de justa causa.
- e) oficiar à vítima para que ela informe se ainda tem interesse na propositura da ação penal.



Essa você já sabe com certeza. Com a edição da Lei 13.718/18 ***o delito de estupro passou a ser de ação penal pública incondicionada em todos os casos.*** Portanto, o MP deve oferecer a denúncia.

Letra a.

013. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) Acerca de ação penal, julgue os itens a seguir.

- I – Havendo inércia do Ministério Público em oferecer denúncia, a titularidade da ação penal passa ao ofendido, que atuará no polo ativo.
- II – Em caso de pedido de arquivamento de inquérito policial pelo Ministério Público, o juízo poderá designar outro promotor para dar início à ação penal.
- III – Em se tratando de ação penal privada, se houver pluralidade de agentes, o ofendido não poderá processar apenas um dos autores do delito.
- IV – Nas ações penais condicionadas à representação, a representação poderá ser realizada oralmente, desde que devidamente reduzida a termo por autoridade competente.

Estão certos apenas os itens:

- a) I e II.
- b) I e III.
- c) III e IV.
- d) I, II e IV.
- e) II, III e IV.



Importante analisarmos as afirmações:

- I – Errado. O MP não perde a titularidade da ação penal.
- II – Errado. O juiz não possui mais atribuição no que diz respeito ao arquivamento do IP.
- III – Correto. Característica da indivisibilidade da ação penal privada.
- IV – Correto. Já ressaltamos bastante esse ponto.

Letra c.

014. (CEBRASPE/2020/TJ-PA/AUXILIAR JUDICIÁRIO) A ação penal pública pode ser incondicionada ou condicionada à representação. Em relação à ação penal pública condicionada à representação, há a exigência da manifestação do ofendido ou de quem tenha qualidade para representá-lo. Acerca da ação penal pública condicionada à representação, assinale a opção correta.

- a) A representação é uma condição de procedibilidade da ação penal, e sua ausência impede o Ministério Público de oferecer a denúncia.
- b) Opera-se a decadência da ação penal condicionada à representação se o direito de representar não for exercido no prazo de seis meses, a contar da data do fato criminoso.
- c) O ofendido pode, a qualquer tempo, exercer o direito de se retratar da representação, sendo a extinção da punibilidade sem resolução de mérito o efeito da retratação.
- d) A ação penal pública condicionada à representação é essencialmente de interesse privado e regida pelos princípios da conveniência e oportunidade.
- e) A irretratabilidade da representação inicia-se com a instauração do inquérito policial.



Vamos analisar cada uma:

- a) Correto. Exatamente isso.
- b) Errado. O prazo começar a correr a partir do conhecimento da autoria por parte da vítima ou de seu representante legal.
- c) Errado. Conforme o art. 25 do CPP: A representação será irretratável, depois de oferecida a denúncia.
- d) Errado. É ação penal de natureza pública. Os princípios mencionados regem a ação penal privada.
- e) Errado. Conforme explicado na alternativa C.

Letra a.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

015. (CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO/ADAPTADA) Acerca de ação penal de natureza privada, o perdão do ofendido somente opera os seus efeitos com a anuência do querelado.



Perfeito. O perdão do ofendido possui a característica da bilateralidade, de forma que só terá efeitos com a devida concordância do querelado.

Certo.

016. (CEBRASPE/2019/TJ-BA/JUIZ LEIGO/ADAPTADA) Acerca de ação penal de natureza privada, a renúncia ao direito de queixa em relação a apenas um dos autores de um crime não se estenderá aos demais.



Nada disso. Devido a característica da indivisibilidade da ação penal de natureza privada, a renúncia ao direito de queixa em relação a qualquer dos autores do delito se estenderá sim aos demais.

Errado.

017. (CEBRASPE/2016/TCE-SC/AUDITOR FISCAL DE CONTROLE EXTERNO/DIREITO) Em se tratando de crimes em que somente se procede mediante queixa, o perdão do ofendido obsta ao prosseguimento da ação. Entretanto, não extingue a punibilidade se ofertado após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Além disso, concedido por um dos ofendidos, o perdão não prejudica o direito dos outros.



Todas as afirmações da questão estão corretas. A única observação relevante é sobre o perdão de um dos ofendidos não prejudicar o direito dos outros, sentença na qual o examinador quis dizer que se existir mais de um ofendido e apenas um deles perdoar os autores, a ação penal continua regularmente para os ofendidos restantes.

Certo.

018. (CEBRASPE/2016/DPU/ANALISTA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO) João, aproveitando-se de distração de Marcos, juiz de direito, subtraiu para si uma sacola de roupas usadas a ele pertencentes. Marcos pretendia doá-las a instituição de caridade. João foi perseguido e preso em flagrante delito por policiais que presenciaram o ato. Instaurado e concluído o inquérito policial, o Ministério Público não ofereceu denúncia nem praticou qualquer ato no prazo legal.

Considerando a situação hipotética descrita, julgue o item a seguir.

Em razão da omissão do Ministério Público, a vítima poderá oferecer ação privada subsidiária

O conteúdo desse livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Exatamente isso. O MP não agiu no tempo que a lei lhe concede, de forma que surge o direito do ofendido de impetrar ação penal privada subsidiária da pública.

Certo.

019. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) Em se tratando de crime que se apura mediante ação penal pública incondicionada, havendo manifestação tempestiva do Ministério Público pelo arquivamento do inquérito policial, faculta-se ao ofendido ou ao seu representante legal a oportunidade para a ação penal privada subsidiária da pública.

Incrível como as bancas em geral adoram bater nessa tecla do arquivamento. Se o MP pediu o arquivamento da ação penal pública, não há que se falar em omissão do órgão ministerial, não se facultando ao ofendido o oferecimento de ação penal privada subsidiária da pública. O ofendido tem o direito de solicitar a prestação jurisdicional. Se tal prestação foi realizada dentro dos ditames legais, não cabe ao ofendido oferecer uma ação subsidiária apenas por não concordar com o MP.

Lembre-se de que, após a sistemática do pacote anticrime, surge a possibilidade de que o ofendido recorra a um órgão superior do MP. No entanto, esse recurso não se confunde com a ação penal subsidiária.

Errado.

020. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ADMINISTRATIVA) A legitimação ativa para a ação penal e a definição de sua natureza decorre da lei, sendo, de regra, ação pública, salvo se a lei expressamente a declara privativa do ofendido.



Certo. A regra é a ação penal pública. Em casos excepcionais o legislador afirmará de forma expressa no tipo penal.

Certo.

021. (CEBRASPE/2015/TJ-DFT/ANALISTA JUDICIÁRIO/JUDICIÁRIA) Segundo o entendimento jurisprudencial dos tribunais superiores, para a persecução penal relativa a crime de lesão corporal praticado no contexto de violência doméstica contra a mulher, é necessária a representação da ofendida.



Conforme estudamos, uma das exceções previstas na Lei Maria da Penha é que, no caso de lesões corporais praticadas contra a mulher no contexto de violência doméstica, a ação penal será pública INCONDICIONADA.

Errado.

022. (CEBRASPE/2014/TJ-SE/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA) A justa causa, uma das condições para o exercício da ação penal, corresponde à existência de suporte probatório mínimo para que a acusação seja recebida e se dê prosseguimento ao processo.



É isso mesmo. Conforme estudamos, um dos conceitos de justa causa é a existência de suporte probatório mínimo, que nada mais é do que a prova de materialidade e indícios suficientes de autoria.

Certo.

023. (CEBRASPE/2014/PGE-BA/PROCURADOR DO ESTADO) Em ação penal privada que envolva vários agentes do ato delituoso, é permitido ao querelante, em razão do princípio da disponibilidade, escolher contra quem proporá a queixa-crime, sem que esse fato acarrete a extinção da punibilidade dos demais agentes conhecidos e nela não incluídos.



Nada disso. Conforme estudamos, a ação penal privada é indivisível, motivo pelo qual o querelante, ou propõe sua queixa contra todos os autores, ou contra nenhum deles.

Errado.

024. (CEBRASPE/2013/PG-DF/PROCURADOR) Nos termos da legislação processual vigente, o MP não está limitado à prévia instauração de inquéritos policiais para promover ações penais públicas, ainda que a apuração dos crimes seja complexa.



Pessoal, o MP é o titular da ação penal pública. Se o órgão bem entender, investiga por conta própria, levanta todo o suporte probatório (provas de materialidade e autoria) e oferece a ação penal, sem sequer falar algo para a polícia judiciária. Mesmo que o crime seja complexo.

Certo.

025. (CEBRASPE/2013/SEGES-AL/TODOS OS CARGOS/CONHECIMENTOS BÁSICOS/PERITO CRIMINAL) Nas ações públicas condicionadas à representação, o Ministério Público atua

como fiscal da lei, verificando se houve renúncia ao direito de ação por parte da vítima ou perempção durante a ação penal.



O MP tem sim a atribuição de *custos legis* (fiscal da lei). No entanto, ele atuará precipuamente com tal função na ação penal privada. Na ação penal pública condicionada à representação, o MP atua ativamente no oferecimento da denúncia, haja vista que ele também é titular desse tipo de ação penal.

Errado.

026. (CEBRASPE/2013/SEGESP-AL/PAPILOSCOPISTA) A ação penal privada subsidiária da pública é admitida nos casos em que o Ministério Público perde o prazo para o oferecimento da denúncia, mas vedada quando ele requer o arquivamento do inquérito policial.



Novamente esse assunto, e com certeza você já está *expert* na resposta. O que o examinador afirmou está correto. Quando o MP perde o prazo, o ofendido passa a possuir o direito de oferecer a ação penal privada subsidiária. Entretanto, se o MP oferece a denúncia ou requer o arquivamento, não há que se falar nessa faculdade do ofendido.

Certo.

027. (CEBRASPE/2013/PC-DF/ESCRIVÃO DE POLÍCIA) O recebimento, pelo juiz, da denúncia deve ser pautado pelo princípio *in dubio pro societate*, bastando para isso a presença da prova da materialidade delitiva e dos indícios suficientes de autoria.



É exatamente isso. Embora a sentença deva ser prolatada com base no princípio do *in dubio pro reo*, beneficiando-se o acusado em caso de dúvida, tanto o oferecimento quanto o recebimento da denúncia são pautados pelo princípio contrário (*in dubio pro societate*), de forma que o processo seguir em frente se houver dúvida.

Certo.

028. (CEBRASPE/2013/DEPEN/AGENTE PENITENCIÁRIO) A ação penal pública condicionada à representação da vítima inicia-se mediante o recebimento da queixa pelo juiz competente.



A ação penal pública se inicia com o oferecimento da denúncia, e não com seu recebimento. Além disso, o termo correto é denúncia, e não queixa.

Errado.

029. (CEBRASPE/2013/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) Após regular instrução processual, mesmo que se convença da falta de prova de autoria do crime que inicialmente atribuía ao acusado, não poderá o Ministério Público desistir da ação penal.



Certo. Nada impede, no entanto, que o MP, convencido de que o acusado é inocente, reforce o pedido da defesa pela absolvição do acusado.

Certo.

030. (CEBRASPE/2013/PRF/POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL) O Ministério Público pode oferecer a denúncia ainda que não disponha do inquérito relatado pela autoridade policial.



Isso mesmo. Conforme já afirmamos anteriormente, o IP é dispensável, e o MP pode até mesmo investigar por conta própria. O requisito para o oferecimento da ação penal é a justa causa, e não o inquérito.

Certo.

031. (CEBRASPE/2013/MPU/ANALISTA/DIREITO) Maria, vítima de estupro, comunicou o fato à autoridade policial na delegacia de polícia. Chamada, seis meses depois, para fazer o reconhecimento de um suspeito, Maria o identificou com segurança.

Maria tem o prazo de seis meses para representar contra o suspeito, iniciando-se a contagem, inclusive, do dia em que fez o reconhecimento na delegacia de polícia.

comentárioMuito cuidado com essa questão.

Quando o certame em questão foi realizado, efetivamente o gabarito da questão era correto. Entretanto, com o advento da lei 13.718/2018, *o delito de estupro passou a ser de ação penal pública incondicionada em todos os casos*. Portanto, atualmente, o gabarito da questão deve ser considerado errado.

Errado.

FCC

032. (FCC/2019/CÂMARA DE FORTALEZA/CE/AGENTE ADMINISTRATIVO) Sobre a ação penal privada é correto afirmar que:

- a) será promovida por denúncia do Ministério Público ou por requisição do Ministro da Justiça.
- b) seu exercício depende de representação do Ministério Público e aceitação da vítima.
- c) pode ser intentada tanto pelo ofendido quanto por quem tenha qualidade para representá-lo.
- d) deve ser proposta no prazo de trinta dias da descoberta do crime pelo ofendido.**

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41230799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

e) pode ser exercida por qualquer pessoa que saiba do crime e independe da vontade do ofendido.



Vamos analisar as assertivas:

- a) Errado. Essa é a ação penal pública.
- b) Errado. A afirmação não possui relação com espécie de ação penal.
- c) Correto. Exatamente o que estudamos.
- d) Errado. O prazo, em regra, é de 6 meses a partir do conhecimento da autoria.
- e) Errado. Não é qualquer pessoa como vimos na assertiva C.

Letra c.

033. (FCC/2019/MPE-MT/PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO) Ao tratar da iniciativa da ação penal, o Código de Processo Penal, estabelece, como regra, que a iniciativa será do Ministério Público. Todavia, mesmo nos crimes de ação pública, por vezes, a lei exige a representação do ofendido. Declarado judicialmente ausente o ofendido, terão qualidade para representá-lo APENAS:

- a) os herdeiros necessários, o curador especial ou advogado constituído.
- b) o cônjuge, ascendente ou descendente.
- c) o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.
- d) os sucessores ou curador.
- e) os sucessores ou tutor.



Por expressa previsão do art. 24, § 1º do CPP:

No caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de representação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.

Letra c.

034. (FCC/2016/SEGEP-MA/PROCURADOR DO ESTADO) Em tema de ação penal privada, correto afirmar que:

- a) o perdão do ofendido independe de aceitação.
- b) o requerimento de instauração de inquérito policial não interrompe o prazo de oferecimento da queixa.
- c) importa em renúncia tácita ao direito de queixa o fato de o ofendido receber indenização do dano causado pelo crime.
- d) admissível o perdão do ofendido mesmo depois que passa em julgado a sentença condenatória.
- e) incabível extinção da punibilidade por perempção.

O conteúdo desse material é de propriedade da GRAN CONCURSOS, inscrita no CNPJ sob nº 27.998.643/0001-02, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.



Vamos analisar cada caso:

- a) Errado. O perdão depende sim de aceitação. A renúncia é que independe.
- b) Correto. Até mesmo com o inquérito instaurado pode ocorrer a decadência em face do decurso de prazo (visto que nem mesmo o inquérito em andamento interrompe o prazo do oferecimento da queixa). Nesse sentido, o mero requerimento de instauração de inquérito não terá o condão de fazê-lo.
- c) Errado. As esferas civil e penal, em regra, são independentes. Nesse sentido, receber indenização não irá importar em renúncia tácita. A única hipótese que pode importar em renúncia tácita é um comportamento do ofendido incompatível de ver o acusado processado, como convidá-lo para padrinho de casamento, por exemplo.
- d) Errado. O perdão só poderá ocorrer até o trânsito em julgado.
- e) Errado. Conforme explicamos, a perempção também é um instituto com o condão de gerar a extinção da punibilidade.

Letra b.

035. (FCC/2015/DPE-RR/OFICIAL DE DILIGÊNCIA) No tocante à ação penal de iniciativa pública condicionada:

- a) O direito de representação somente pode ser exercido pessoalmente.
- b) A representação é irretratável depois de relatado o inquérito policial.
- c) O prazo de seis meses para o oferecimento da representação é contado, em regra, do dia em que se consumou o delito.
- d) O direito de representação poderá ser exercido mediante declaração oral feita à autoridade policial.
- e) Em caso de morte do querelado, o direito de prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão.



Outra questão digna de ser analisada caso a caso.

- a) Errado. Claro que não. A representação pode ser exercida pelo ofendido ou por seus representantes legais, em diversos casos.
- b) Errado. A representação pode ser retratada até o oferecimento da denúncia.
- c) Errado. O prazo começa a contar, em regra, da data do conhecimento da autoria.
- d) Correto. A representação pode ser exercida tanto de forma escrita quanto oral.
- e) Errado. Cuidado com esse tipo de pegadinha. O direito narrado na assertiva é para casos de morte do querelante (ofendido), e não do querelado (acusado).

Letra d.

- 036.** (FCC/2015/DPE-RR/OFICIAL DE DILIGÊNCIA) Em relação à ação penal de iniciativa privada:
- a) A renúncia ao exercício do direito de queixa se estende a todos os querelantes.
 - b) O perdão concedido a um dos querelados aproveitará a todos, sem que produza, todavia, efeito em relação ao que o recusar.
 - c) Não se admite renúncia tácita.
 - d) O Ministério Público não pode intervir na ação penal de iniciativa privada.
 - e) Admite-se a ocorrência de perempção na ação penal de iniciativa privada exclusiva ou subsidiária da pública.



Mais uma vez, vamos analisar caso a caso, pois essa questão é bem interessante:

- a) Errado. Mais uma vez, a mesma pegadinha: O examinador trocou o termo querelado por querelante.
- b) Correto. Exatamente o que estudamos.
- c) Errado. É possível a renúncia tácita, no caso de prática de ato incompatível com o direito de ver o acusado ser processado pelo delito.
- d) Errado. O MP, mesmo na ação penal privada, preserva a sua atribuição de custos legis (fiscal da lei) podendo intervir na ação penal privada para exercer tal função.
- e) Errado. Não pode ocorrer a perempção na ação penal privada subsidiária da pública, visto que se o querelante agir com negligência, o que acontecerá é que o MP poderá retomar a condução da ação penal (da qual é o titular originário).

Letra b.

-
- 037.** (FCC/2015/DPE-MA/DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, considerando-se a classificação legal e o entendimento doutrinário e jurisprudencial,

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido por procurador, mediante declaração, escrita ou oral, em casos de impossibilidade de execução do ato pelo próprio ofendido.
- b) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, a vítima poderá, no prazo de seis meses, oferecer ação penal privada subsidiária.
- c) após a Constituição Federal de 1988, a ação penal privada subsidiária da pública não respeitará mais o prazo de seis meses previsto para as ações penais privadas, por se tratar de um direito constitucional, conforme já decidiu o STF.
- d) sendo a ação de natureza privada, no caso de morte do ofendido ou quando declarado ausente por decisão judicial, o direito de oferecer queixa ou prosseguir na ação passará ao cônjuge, ascendente, descendente ou irmão, salvo nos casos de ação penal privada personalíssima.

e) nos casos de ação penal privada, ocorrendo a morte do ofendido, se comparecer mais de uma pessoa com direito de queixa, a preferência será definida pela ordem de manifestação.



Outra questão cheia de conteúdos interessantes. Vejamos:

a) Errado. Veja como o examinador apenas inverteu e confundiu a letra do CPP:

Art. 39 do CPP – O direito de representação poderá ser exercido, pessoalmente ou por procurador com poderes especiais, mediante declaração, escrita ou oral, feita ao juiz, ao órgão do Ministério Público, ou à autoridade policial.

Particularmente, considero errado cobrar o conteúdo do CPP desse jeito, pois exige que o candidato decore inclusive a ordem das expressões da norma. Entretanto, se os examinadores o fazem, só nos resta saber disso e nos preparar adequadamente.

b) Errado. Conforme dissemos, a ação penal subsidiária só poderá ser intentada DIANTE DA OMISSÃO AO do órgão ministerial, que não se manifesta no prazo devido. Se o MP entende que é caso de arquivamento, terá se manifestado, goste ou não a vítima do fato, que nada poderá fazer quanto a isso.

c) Errado. Esse assunto não está conectado com a CF/88. Além disso, a ação penal privada subsidiária da pública também se submete ao prazo de 6 meses. A única diferença é que, findado o prazo, não ocorre a decadência – a legitimidade simplesmente volta para o órgão ministerial;

d) Correto. É exatamente isso.

e) Errado. A preferência é pela ordem de parentesco, conforme estudamos.

Letra d.

038. (FCC/2015/TCE-AM/AUDITOR) Nos crimes de ação pública, quando a lei o exigir, esta será promovida pelo Ministério Público, mas dependerá de:

- a) instrução preliminar.
- b) representação do Ministro da Justiça, do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.
- c) autorização do Poder Judiciário.
- d) recebimento da denúncia pelo Juiz Criminal.
- e) requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.



Questão um pouco mais tranquila. É só tomar cuidado para não confundir quando o examinador confunde o termo *requisição* com o termo *representação*. Eles não são sinônimos.

Dito isso, é claro que a ação penal pública quando a lei o exigir, dependerá de requisição do MJ ou de representação o ofendido, conforme afirma a assertiva E.

Letra e.

039. (FCC/2015/MPE-PB/TÉCNICO MINISTERIAL/SEM ESPECIALIDADE) Mario e José são jornalistas, colunistas de um determinado jornal brasileiro. Numa edição do jornal em um domingo os referidos jornalistas subscrevem uma matéria ofensiva a Richard, empresário conhecido. Considerando difamatória a matéria, Richard, através de seu advogado, propõe queixa-crime apenas contra o jornalista Mario, imputando-lhe crime de difamação. Neste caso, o Ministério Público, ao receber os autos,

- a) declinará de atuar na ação penal privada.
- b) promoverá o aditamento da queixa-crime para incluir o jornalista José, zelando pela indivisibilidade da ação penal.
- c) postulará ao juiz a imediata extinção da ação penal, reconhecendo a renúncia tácita ao direito de queixa ao jornalista José, extensiva ao jornalista Mario.
- d) postulará ao juiz a rejeição imediata da queixa-crime.
- e) deverá zelar pela indivisibilidade da ação penal e proporá que o querelante faça o aditamento, sob pena de implicar renúncia ao direito de queixa a ambos os jornalistas.



Questão bastante interessante. Em primeiro lugar, você precisa se lembrar que a ação penal privada – ao contrário da pública – é regida pelo princípio da INDIVISIBILIDADE. O ofendido (querelante), dessa forma, não poderá propor a ação penal contra apenas um dos autores. Dito isso, embora a titularidade a ação penal privada seja do ofendido (de forma excepcional), o MP ainda possui sua função de *fiscal da lei (custos legis)*, de forma que ao receber os autos, embora não seja o titular da ação, tenha a responsabilidade de propor ao querelante que faça o aditamento. O querelante não será obrigado a fazê-lo (visto ser ele o titular do tipo de ação penal), mas tal negligência poderá resultar na renúncia ao direito de queixa quando a peça for analisada pelo juiz.

Letra e.

040. (FCC/2014/TJ-AP/ANALISTA JUDICIÁRIO/ÁREA JUDICIÁRIA E ADMINISTRATIVA) Nas ações penais de iniciativa privada,

- a) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de representação se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- b) o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia da prática do crime.

- c) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de queixa se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- d) o ofendido, ou seu representante legal, decairá no direito de representação se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia da prática do crime.
- e) a iniciativa será sempre do Ministério Público, pois é titular constitucional da ação penal.



Questão boa, com algumas trocas de palavras para enganar o candidato. Vamos analisar caso a caso;

- a) Errado. Se você errou essa, está perdoado apenas dessa vez. O examinador trocou o termo queixa (adequado para a ação penal privada) pelo termo representação (adequado para a ação penal pública condicionada à representação). Este é o erro da assertiva.
- b) Errado. O prazo começa, em regra, a contar da data do conhecimento da autoria, e não da prática do delito.
- c) Correto. É isso mesmo. O importante é que você saiba que esse prazo começa a correr do dia em que vier a saber quem é o autor do crime.
- d) Errado. O prazo começa em regra a contar da data do conhecimento da autoria, conforme já afirmamos. Além disso, o examinador também trocou o termo queixa pelo termo representação.
- e) Errado. A ação penal privada é de iniciativa do ofendido, excepcionalmente.

Letra c.

041. (FCC/2014/DPE-RS/DEFENSOR PÚBLICO) Sobre a ação penal, é correto afirmar:

- a) Nos crimes de ação penal privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza ou do Ministério Público, nomeará Defensor Público para promover a ação penal.
- b) Na ação penal pública condicionada à representação do ofendido, a retratação poderá ser realizada impreterivelmente até o recebimento da denúncia.
- c) No caso de ação penal privada subsidiária da pública, o prazo decadencial para o ofendido exercer o seu direito de queixa será contado do dia em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.
- d) Nos crimes de ação penal pública incondicionada, o prazo para o Ministério Público oferecer denúncia é de 10 (dez) dias, se o réu estiver preso, e de 30 (trinta) dias, se estiver solto.
- e) Na ação penal privada, havendo mais de um autor do crime, caberá ao ofendido a escolha de exercer o direito de queixa contra aquele que melhor lhe aprouver.



Outra questão digna de ser comentada item por item.

- a) Errado. O Examinador modificou um pouco a letra do art. 32 do CPP:

Nos crimes de ação privada, o juiz, a requerimento da parte que comprovar a sua pobreza, nomeará ADVOGADO para promover a ação penal.

- b) Errado. A representação é condição de procedibilidade. Sequer o Inquérito Penal poderá ser instaurado sem ela. O mesmo ocorrer para o oferecimento da denúncia.
- c) Correto. Exatamente isso.
- d) Errado. 5 dias para réu preso, 15 dias se solto.
- e) Errado. A ação penal privada é indivisível. Ou o ofendido oferece sua queixa contra todos, ou contra ninguém.

Letra c.

042. (FCC/2014/TRF/4^a REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/ÁREA ADMINISTRATIVA) No tocante à ação penal, de acordo com o Código de Processo Penal,

- a) o direito de representação somente poderá ser exercido pessoalmente, mediante declaração escrita.
- b) no caso de ação penal de iniciativa pública dependente de representação, esta será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- c) apenas a vítima poderá provocar a iniciativa do Ministério Público nos casos em que caiba ação penal pública incondicionada.
- d) se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o ofendido poderá promover ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.
- e) salvo disposição em contrário, o ofendido, ou seu representante legal, decairá do direito de queixa ou de representação, se não o exercer dentro do prazo de 30 dias, contado da data do crime.



Mais uma que merece um detalhamento item a item.

- a) Errado. A representação pode ser realizada pelo ofendido ou seu representante legal, e até mesmo de forma oral.
- b) Correto. Essa é a regra. A exceção, conforme observamos, está na lei Maria da penha, que prevê uma possibilidade de retratação até o recebimento da denúncia.
- c) Errado. Em ação incondicionada, o MP pode até mesmo agir de ofício.
- d) Errado. Conforme já observamos, se o MP se manifestar, seja oferecendo a denúncia ou pedindo seu arquivamento, não terá se omitido, não ensejando a existência de ação penal privada subsidiária.
- e) Errado. São 6 meses, a contar da data do conhecimento da autoria.

Letra c.

043. (FCC/2014/TRF/4^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Federal Antônio, empresário do ramo de construção civil, foi difamado e injuriado por José, seu vizinho. Antônio faleceu quinze dias depois do ocorrido. Para que José seja processado criminalmente pelas ofensas,

- a) extingue-se a punibilidade de José em razão do falecimento de Antônio.
- b) a esposa de Antônio, ou seu filho, poderá oferecer queixa contra José.
- c) o Ministério Pùblico deverá oferecer denúncia contra José.
- d) a esposa de Antônio deverá oferecer representação para que o Ministério Pùblico possa oferecer denúncia contra José.
- e) o filho de Antônio deverá oferecer representação para que o Ministério Pùblico possa oferecer denúncia contra José.



Tendo em vista não se tratar de ação penal privada personalíssima, a legitimidade, após o falecimento do ofendido, passará à sua família, na ordem prevista pela norma do CPP. Dessa forma, a esposa de Antônio, ou seu filho, poderão oferecer a queixa contra José, mesmo após o falecimento de Antônio.

Letra b.

044. (FCC/2014/TJ-AP/JUIZ) Em relação à ação penal, o Código de Processo Penal estabelece que:

- a) o Ministério Pùblico não pode retomar, como parte principal, a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública em caso de negligência do querelante
- b) a representação será irretratável depois de oferecida a denúncia.
- c) apenas a vítima, nos crimes de ação pública incondicionada, poderá provocar a iniciativa do Ministério Pùblico.
- d) a ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública não se submete a prazo decadencial.
- e) o Ministério Pùblico não pode oferecer elementos de prova na ação penal de iniciativa privada subsidiária da pública.



Conforme já asseveramos, a representação – em regra – é irretratável após o oferecimento da denúncia.

Letra b.

045. (FCC/2014/TRF/3^a REGIÃO/ANALISTA JUDICIÁRIO/OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR) Ante o pedido de arquivamento de inquérito policial formulado tempestivamente pelo Procurador da República, Paulo, vítima do delito previsto no artigo 171, § 3º, do Código Penal, ingressa com queixa subsidiária, a qual deverá ser;

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

- a) rejeitada.
- b) processada, dando-se oportunidade de o Ministério Público aditá-la.
- c) processada como ação penal de iniciativa privada.
- d) rejeitada e o magistrado deve aplicar a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal.
- e) processada e o Ministério Público deve reassumi-la como ação penal de iniciativa pública.



O MP se manifestou pelo arquivamento de forma tempestiva (dentro do prazo legal). Assim, a prestação estatal foi realizada dentro dos ditames legais, de modo que não cabe ao ofendido concordar ou não.

Seu direito à ação penal privada subsidiária só existiria se o MP nada tivesse feito no prazo legal, o que claramente não é o caso. Dessa forma, a queixa por ele impetrada deve ser rejeitada.

Letra a.

046. (FCC/2013/TRT/15ª REGIÃO/TÉCNICO JUDICIÁRIO/SEGURANÇA) A ação penal pública incondicionada é a que pode ser proposta:

- a) pelo ofendido, ou por quem tiver qualidade para representá-lo, quando houver inércia do Ministério Público.
- b) por qualquer do povo, visando a condenação do autor de uma infração penal.
- c) pelo Ministério Público de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.
- d) somente pelo ofendido, em razão da gravidade e especialidade do bem jurídico lesado.
- e) pelo Ministro da Justiça nos casos em que razões de ordem política prevista em lei tornem obrigatória a sua iniciativa.



Caro(a) aluno(a), não confunda propor uma ação penal (Oferecer denúncia ou queixa) com a chamada *notícia do crime (notitia criminis)*, que é a comunicação por parte de qualquer pessoa, ao poder público, da ocorrência de um fato criminoso.

Sob esse ponto de vista, a ação penal pública incondicionada, pode ser proposta pelo MP, de ofício, sem representação ou requisição de quem quer que seja.

Letra c.

047. (FCC/2013/MPE-SE/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Caso o querelante deixe de comparecer, sem motivo justificado, a qualquer ato do processo a que deva estar presente, será julgada extinta a punibilidade na ação penal de iniciativa privada em razão da ocorrência de:

- a) perempção.
- b) decadência.
- c) prescrição.

O conteúdo deste livro eletrônico é licenciado para MARIO LUIS DE SOUZA - 41250799864, vedada, por quaisquer meios e a qualquer título, a sua reprodução, cópia, divulgação ou distribuição, sujeitando-se aos infratores à responsabilização civil e criminal.

- d) renúncia.
- e) retratação.



Outra questão bastante simples. Negligência do querelante na prática de atos processuais (tal como deixar de comparecer sem motivo justificado a qualquer ato do processo que necessite de sua presença) enseja a chamada perempção.

Letra a.

Abra



caminhos



crie

futuros

gran.com.br

